

1990934

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL

**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE CONTRATADO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES Nº 629/2012 ("Contrato de Repasse")**



**PREÂMBULO**

**I - BENEFICIÁRIA**

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
**848625**  
Registro de Títulos e Documentos

**2ºRTD-RJ - 1602286**  
Emol 350, 14/Distrib: 14, 77/88, 11/906, 18/2, Mult.e/ACOTERJ 10, 25/FETJ 72/98, Lei 4.664/05 (R. 24 / Tot Emol (R\$): 484,6 PARAM. Vias: 2 / Notre(s): 3 / Págs: 48 Proc Estr. N / Averb N / Dito.

**SÃO FERNANDO ENERGIA I LTDA**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012, 5º Andar, conjunto 54, sala 1, bairro Jardim Paulistano, CEP: 01469-900, na Cidade de São Paulo, Estado de SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.618.210/0001-64, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente BENEFICIÁRIA.

**II - AGENTES**

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, 501 - 5º e 6º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados doravante designada simplesmente BTG;

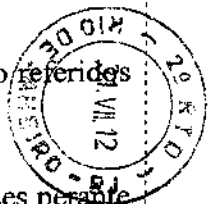
**BANCO DO BRASIL S.A.** instituição financeira com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, 24º Andar, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, por sua filial, Agência Large Corporate (SP), prefixo 1893-7, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.300, 2º. Andar, Bairro Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/3065-17, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados doravante designada simplesmente Banco do Brasil.

Sendo BTG e Banco do Brasil doravante designados em conjunto AGENTES, ou quando referidos individualmente e indistintamente, de forma genérica, AGENTE.

O BTG foi designado líder dos AGENTES ("LÍDER") para representar os interesses desses perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES"), a BENEFICIÁRIA, os FIADORES e terceiros, no tocante a este Contrato de Repasse e respectivas garantias.

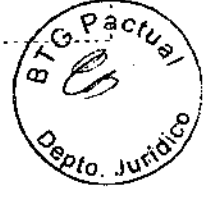
**III - FIADORES**

**HEBER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012, 5º Andar, conjunto 54, sala 1, bairro Jardim Paulistano, CEP: 01451-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.523.814/0001-73, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente Heber Participações;



REGISTRAR E SEGURANÇA  
800 2286

Handwritten signatures of the parties involved in the contract.



100 2286

REGISTRAR  
E SEGURO

10º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP  
1990934

**SÃO MARCOS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade limitada com sede na Avenida Afonso Pena, 2440, Sala 92, CEP: 79002-934, na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.576.052/0001-61, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente São Marcos Energia;

31.VII.12

**SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA**, sociedade limitada com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012, 5º Andar, conjunto 54, sala 3, bairro Jardim Paulistano, CEP: 01451-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.894.060/0001-19, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente São Fernando Açúcar e Alcool;

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
R. ...  
CNPJ/MF sob o n.º 04.576.052/0001-61

**SÃO PIO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade limitada com sede Rua Doutor Zerbini, 850, sala 9, bairro Chácara Cachoeira, CEP: 79040-040, na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.474.637/0001-24, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente São Pio;

**SÃO FERNANDO ENERGIA II LTDA**, sociedade limitada com sede Rua Teodoro Sampaio, 2550, 11 andar, cj. 115, Sala C, bairro de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.618.211/0001-09, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante designada simplesmente São Fernando II;

**MAURÍCIO DE BARROS BUMLAI**, brasileiro, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 27.311.898-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 132.012.318-00, casado sob o regime da separação de bens, com endereço comercial em Campo Grande - MS, na Rua Dr. Zerbini, 890, Chácara Cachoeira, doravante designado Maurício Bumlai;

848625

**GUILHERME DE BARROS COSTA MARQUES BUMLAI**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 000.811.555 - SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 843.415.131-68, casado sob o regime de separação de bens, com endereço comercial em Campo Grande - MS, na Rua Dr. Zerbini, 890, Chácara Cachoeira, doravante designado Guilherme Bumlai.

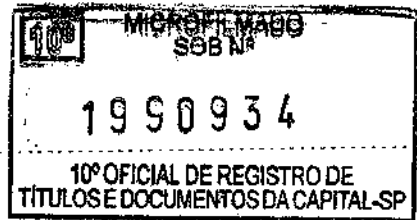
Heber Participações, São Marcos Energia, São Fernando Açúcar e Alcool, Maurício Bumlai e Guilherme Bumlai, doravante designados, em conjunto, FIADORES.

Sendo a BENEFICIÁRIA, os AGENTES e os FIADORES referidos em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte".

**IV - CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO**

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

BTG Pactual  
Depto. Jurídico



1. **VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 101.500.000,00 (cento e um milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2 (dois) subcréditos, nos seguintes valores, à conta do Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, celebrado em 19.07.91, entre o BNDES e AGENTES:

(i) Subcrédito "A": R\$ 50.750.000,00 (cinquenta milhões setecentos e cinquenta mil reais) a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto na Cláusula II, item 2.1, a serem repassados pelo BTG; e

(ii) Subcrédito "B": R\$ 50.750.000,00 (cinquenta milhões setecentos e cinquenta mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto na Cláusula II, item 2.1, a serem repassados pelo Banco do Brasil.

2. **TAXA DE JUROS:**

2.1. **TAXA DE JUROS INCIDENTE SOBRE O SUBCRÉDITO "A":** 4,90 % (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, a título de remuneração, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil ("TJLP" e "BACEN", respectivamente), já incluída a remuneração dos AGENTES de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, conforme a Cláusula VI deste Contrato de Repasse.

2.2. **TAXA DE JUROS INCIDENTE SOBRE O SUBCRÉDITO "B":** 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, a título de remuneração, acima da TJLP, divulgada pelo BACEN, já incluída a remuneração dos AGENTES de 3,50% (três inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, conforme a Cláusula VI deste Contrato de Repasse.

**V - FINALIDADE**

Repasse de recursos à BENEFICIÁRIA, destinado à implantação de uma unidade de cogeração, no Município de Dourados-MS, com capacidade nominal de 50 MW, a partir do bagaço de cana-de-açúcar, doravante designado simplesmente "Projeto", conforme Quadro de Usos e Fontes, constante do Anexo I deste Contrato de Repasse ("Quadro de Usos e Fontes").

**VI - PRAZOS DE UTILIZAÇÃO, CARÊNCIA E FORMA DE AMORTIZAÇÃO**

1. **PRAZO DE UTILIZAÇÃO:** até 12 meses **TÉRMINO** 24/07/2013

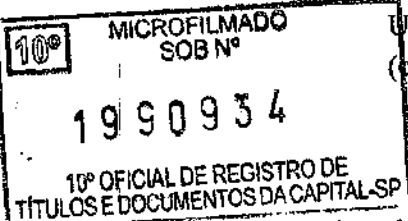
Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp for BTG Pactual Depto. Jurídico.

2. CARÊNCIA: 12 meses INÍCIO DA CARÊNCIA 15/08/2012  
TÉRMINO DA CARÊNCIA 15/08/2013  
(conforme Cláusula VIII deste Contrato de Repasse)

3. PRINCIPAL: 144 meses PRIMEIRA PRESTAÇÃO 15/09/2013  
ULTIMA PRESTAÇÃO 15/08/2025  
(conforme Cláusula VIII deste Contrato de Repasse)

R\$ 400.278,66

REGISTRAR  
E SEGURANÇA



1. Durante a carência serão capitalizados, da seguinte forma: Mensalmente no dia 15 (quinze) de cada mês, no período compreendido entre 15/08/2012 a 15/08/2013 observado os termos da Cláusula VI e seguintes deste Contrato de Repasse.

2. Durante a amortização serão exigíveis da seguinte forma: Mensalmente a partir de 15/09/2013, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato de Repasse, observado os termos da Cláusula VI e seguintes deste Contrato de Repasse.

## VII - GARANTIAS

Este Contrato de Repasse terá as seguintes garantias, nos termos da Cláusula XVI, cujos instrumentos são, em conjunto, denominados "Instrumentos de Garantia":

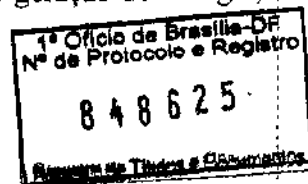
1. Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Energia de Reserva (CER) numero 108/10 e de sua respectiva conta de arrecadação, celebrado entre a São Fernando Energia I e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), referente ao 3º leilão de energia de reserva, com obrigação de pagamento pela CCEE por meio de carta de travamento de domicílio bancário em conta de arrecadação. Tal Cessão é compartilhada entre o BTG e o Banco do Brasil conforme firmado em instrumento particular de cessão fiduciária, sendo a arrecadação utilizada para pagamento da dívida constituída neste Contrato de Repasse e, sem prejuízo desta senioridade pactuada, no que sobejar, para pagamento de obrigações assumidas perante o Banco do Brasil;

2. Alienação Fiduciária da totalidade das cotas emitidas pela São Fernando Energia I Ltda;

3. Alienação Fiduciária da totalidade das máquinas e equipamentos de geração de energia, vapor, açúcar e etanol de propriedade da Beneficiária

4. Garantia Fidejussória das pessoas jurídicas abaixo:

- Heber Participações S.A.;
- São Marcos Energia e Participações Ltda;
- São Fernando Açúcar e Alcool Ltda;
- São Pio Empreendimentos Participações Ltda;
- São Fernando Energia II Ltda.





5. Garantia Fidejussória das pessoas físicas abaixo:

- a) Maurício de Barros Bumlai, e,  
b) Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai,

As Partes têm entre si justa e acordada a celebração deste Contrato de Repasse, que se regerá pelas seguintes cláusulas e estipulações:

**I - NATUREZA E ORIGEM DO CRÉDITO**

1. As Partes contratam o presente financiamento, no valor estipulado na Item IV, sub-item 1, do Preâmbulo, deferido conforme Decisão n.º Dir. 629/2012 - BNDES, datada de 20 de junho de 2012 ("Decisão de Diretoria BNDES"), a ser provido à conta do Contrato de Abertura de Crédito n.º 91.2.149.6.1.013, celebrado entre o BNDES e os AGENTES ("Contrato de Abertura de Crédito"), com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e pelos recursos do Fundo de Participação PIS/PASEP, devendo a BENEFICIÁRIA respeitar, no que for aplicável, a legislação de cada uma das aludidas fontes, em especial quanto à alocação dos recursos, observando ainda o disposto na Cláusula 2.1.

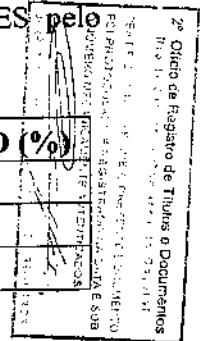
1.1. Os recursos de que trata o "caput" desta Cláusula serão repassados aos AGENTES, pelo BNDES e por aqueles à BENEFICIÁRIA, nas seguintes proporções:

AGENTES	PARTICIPAÇÃO (EM R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
BTG	50.750.000,00	50%
Banco do Brasil	50.750.000,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>101.500.000,00</b>	<b>100%</b>

**II - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

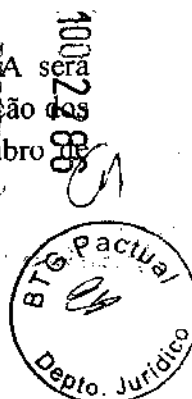
2. O crédito será posto à disposição dos AGENTES, e por estes, parceladamente, de acordo com as necessidades para a realização do Projeto, respeitada programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional - CMN ("CMN"), e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito.

2.1. O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.



1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro

848625



2.2. Nenhuma liberação será efetuada antes que o BNDES desembolse aos AGENTES a quantia correspondente, ficando estabelecido que esses estarão isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de o BNDES não efetuar os desembolsos nas datas estabelecidas, sustar os desembolsos ou efetuar-los apenas parcialmente, ou subordiná-los a condições não previstas neste Contrato de Repasse ou ainda cancelar, total ou parcialmente, o crédito concedido aos AGENTES. Ocorrendo o desembolso parcial das quantias pelo BNDES aos AGENTES, essas serão repassadas à BENEFICIÁRIA na proporção em que forem efetivamente recebidas.

2.3. Os recursos serão transferidos pelos AGENTES à BENEFICIÁRIA, nas mesmas proporções das liberações provenientes do Contrato de Abertura de Crédito, no primeiro dia útil a contar da data de recebimento dos recursos do BNDES pelos AGENTES.

### III - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

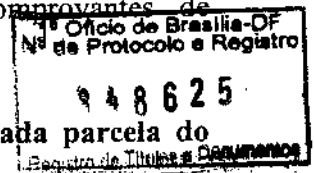
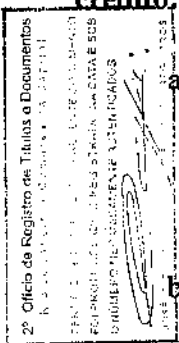
Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES e nas Normas e Instruções de Acompanhamento mencionadas na Cláusula IV deste Contrato de Repasse, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelos AGENTES e pela BENEFICIÁRIA, das seguintes:

#### 3.1 Obrigações dos AGENTES e da BENEFICIÁRIA para utilização da primeira parcela do crédito:

- Apresentação, ao BNDES, deste Contrato de Repasse e Instrumentos de Garantia, devidamente assinados entre AGENTES FINANCEIROS e a BENEFICIÁRIA e registrados nos cartórios competentes; bem como declaração de haverem sido cumpridas as condições prévias à contratação - cláusula XIX, item 19;
- Se devida, pagamento do Encargo por Reserva de Crédito, a ser deduzido da primeira liberação;
- Apresentação ao LÍDER da comprovação financeira relativa aos investimentos realizados, nos valores previstos no Quadro de Usos e Fontes, Anexo I a este Contrato de Repasse, por meio de mapas de comprovação financeira, cujo modelo será fornecido pelo LÍDER, Notas Fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes.

#### 3.2. Obrigações dos AGENTES e da BENEFICIÁRIA para utilização de cada parcela do crédito:

- Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto pelo BNDES;



- b) Comprovação de a BENEFICIÁRIA haver aplicado no projeto a parcela do crédito anteriormente utilizada e aportado à correspondente contrapartida, nos valores estabelecidos no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo I a este Contrato de Repasse;
- c) Apresentação, pela BENEFICIÁRIA, aos AGENTES, de Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD – EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pelos AGENTES FINANCEIROS no mesmo;
- d) Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a validade de tal documento.

e) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza perante o Sistema BNDES, por parte da BENEFICIÁRIA, ou de empresa integrante do grupo econômico (aplica-se a grupo econômico a definição constante das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, doravante denominado “Grupo Econômico”) a que esta pertença, ou de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do BNDES e/ou dos AGENTES, possa afetar a segurança do crédito ora concedido ou comprometer a execução do Projeto ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no Projeto aprovado pelo BNDES;

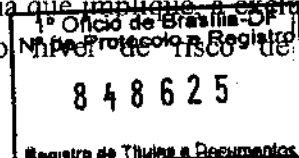
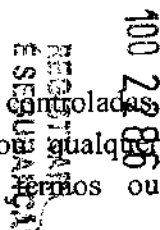
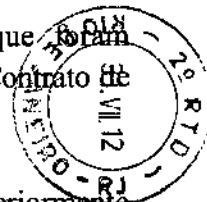
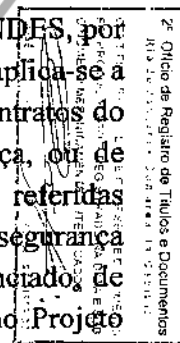
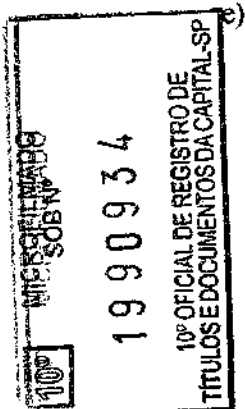
f) declaração firmada pelo(s) representante(s) da BENEFICIÁRIA de que foram cumpridas pontual e integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato de Repasse;

g) comprovação de haver aplicado no Projeto a parcela do crédito anteriormente utilizada, e aportado a correspondente contrapartida, nos valores estabelecidos no Quadro de Usos e Fontes, Anexo I a este Contrato de Repasse;

h) todas e quaisquer obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, suas controladas, controladoras ou coligadas, junto aos AGENTES, ao BNDES e/ou qualquer controlada ou coligada deles, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, deverão estar devida e pontualmente adimplidas;

i) a não ocorrência de qualquer fato ou circunstância que implique, a exclusivo critério dos AGENTES, deterioração significativa do nível de risco de crédito da BENEFICIÁRIA;

j) recebimento pelo LÍDER de carta firmada pela BENEFICIÁRIA, por meio de seus representantes legais ou procuradores, nesse caso, mediante apresentação do



competente instrumento de procuração, devidamente assinada por duas testemunhas, solicitando a liberação do crédito e discriminando o valor da parcela a ser liberada, conforme Anexo II a este Contrato de Repasse.

#### IV - PRAZO DE UTILIZAÇÃO

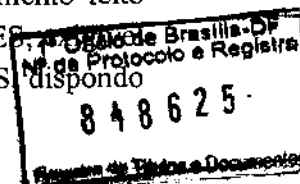
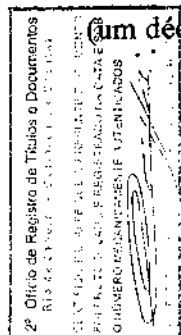
4. O prazo de utilização dos créditos abertos será de até 12 meses, contados da data de assinatura deste Contrato de Repasse (considerada a data da formalização jurídica da operação), expirando-se portanto em 23/07/2013, sendo que, decorrido esse prazo, os referidos créditos serão considerados automaticamente encerrados.

4.1. O crédito poderá ser cancelado, por decisão de diretoria do BNDES, a pedido da BENEFICIÁRIA, dos AGENTES ou por iniciativa do próprio BNDES, observado o disposto na cláusula V.

#### V - ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

5. A BENEFICIÁRIA pagará aos AGENTES encargo por reserva de crédito ("Encargo") de 0,1% (um décimo por cento), por período de 30 (trinta) dias ou fração e incidente sobre:

- o valor do crédito, se a assinatura deste Contrato de Repasse ocorrer após o vencimento do prazo fixado pelo BNDES, contado o período a partir do dia imediato a esse vencimento até a data da contratação, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será deduzida;
- o valor do crédito, se a operação vier a ser cancelada pelo BNDES após a prorrogação, a pedido dos AGENTES, do prazo inicial estabelecido pelo BNDES para a apresentação deste Contrato de Repasse, contado o período a partir do dia imediato ao do término do referido prazo inicial até a data do pedido de cancelamento feito pelos AGENTES, ou do cancelamento promovido por iniciativa do BNDES, seu pagamento em 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão do BNDES sobre o cancelamento da operação;
- o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data de sua utilização, quando será exigível seu pagamento; e
- o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, dos AGENTES ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, dispondo sobre o cancelamento da operação, conforme o caso.



5.1. A incidência do Encargo nas hipóteses "c" e "d" acima fica condicionada à fixação de esquema de disponibilidade de recursos pelo BNDES.

## VI - JUROS

6. Respeitado o disposto na Cláusula VII, sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da TJLP, divulgada pelo BACEN, já incluída a remuneração dos AGENTES de 3,50% (três inteiros e cinquenta por cento) ao ano, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula IX, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP) / 1,06]^{n / 360} - 1, \text{ sendo}$$

TC - termo de capitalização;

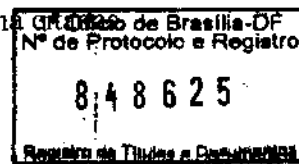
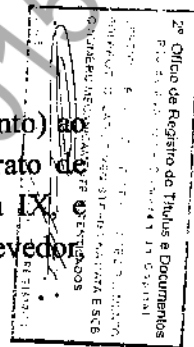
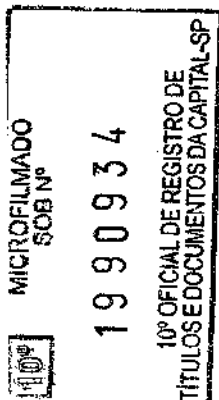
TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo BACEN; e

N - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato de Repasse.

- b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração) referido no "caput" desta Cláusula acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas na Cláusula 6.2, ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a" e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas na Cláusula 6.2 ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias



decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

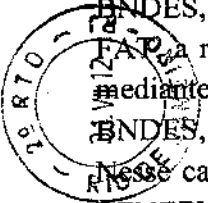
6.1. O montante referido no inciso I, alínea "a", da Cláusula 6, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula 8.1.

6.2. O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II da Cláusula 6 será capitalizado mensalmente, incorporando-se ao principal da dívida, durante o prazo de carência, e exigível mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato de Repasse, observado o disposto na Cláusula IX.

100-2286  
12-AP-2012  
100-2286  
12-AP-2012

### VII - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO E DOS JUROS

7. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAPAT, a remuneração prevista na Cláusula VI poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará os AGENTES e estes comunicarão a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA, considerando-se automaticamente alterados os juros incidentes, a partir da data do recebimento da notificação do BNDES, sobre os recursos devidos por força deste Contrato de Repasse.

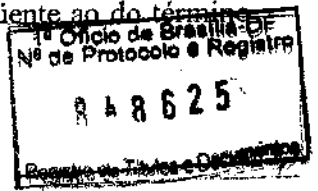


### VIII - CARÊNCIA E VENCIMENTO DO PRINCIPAL

8. O prazo de carência para pagamento do principal será de 12 meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação.



8.1. O prazo de amortização será de 144 meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula IX.



### IX - VENCIMENTO EM DIAS DE FERIADOS

9. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato de Repasse deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato de Repasse.

Esta página é parte integrante do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse nº629/2012 datado de 24 de julho de 2012.

Handwritten signatures and a circular stamp: BTG Pactual, Depto Jurídico.

9.1. Para efeito do disposto nesta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato de Repasse.



**X - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

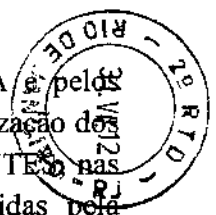
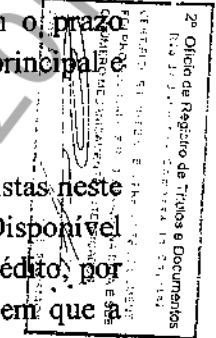
10. A cobrança do principal e encargos será feita mediante expedição, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de aviso de cobrança à BENEFICIÁRIA, informando o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas respectivas datas de vencimentos.

10.1. O não recebimento do aviso de cobrança ou o recebimento em desacordo com o prazo estabelecido não eximirá a BENEFICIÁRIA de sua obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas e nos valores estabelecidos neste Contrato de Repasse.

10.2. A BENEFICIÁRIA deverá liquidar todas as prestações de principal e encargos previstas neste Contrato de Repasse, nos respectivos vencimentos, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) de sua emissão ou, a critério de cada AGENTE, relativamente à sua parcela do crédito, por meio de débito em quaisquer contas por ela mantidas junto àquele AGENTE, hipótese em que a efetiva quitação ficará condicionada à disponibilidade de saldo nas contas em que se processarem os respectivos débitos.

10.3. Os AGENTES ficam, desde já, expressamente autorizados pela BENEFICIÁRIA e pelos FIADORES, de forma irrevogável e irretroatável, com todos os poderes necessários à realização dos débitos nas respectivas contas bancárias que a BENEFICIÁRIA mantém com os AGENTES, nas datas de vencimento das obrigações, a debitar em quaisquer contas corrente mantidas pela BENEFICIÁRIA e/ou pelos FIADORES junto aos AGENTES, todas as quantias que lhe sejam devidas em razão deste Contrato de Repasse, ficando a quitação dessas quantias condicionada à efetiva disponibilidade de saldo na conta corrente em que se processarem os respectivos débitos.

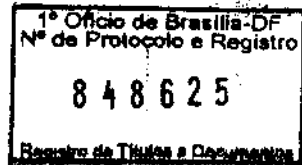
10.4 A BENEFICIÁRIA e os FIADORES igualmente autorizam que os AGENTES utilizem os recursos objeto da garantia de cessão fiduciária para pagamento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste Contrato de Repasse.



RECIBO Nº 2285

**XI - PAGAMENTO ANTECIPADO**

11. Os prazos constantes deste Contrato de Repasse são estipulados em benefício das Partes, refletindo os termos e prazos do crédito aberto pelo BNDES aos AGENTES. Desta forma, a BENEFICIÁRIA poderá efetuar o pagamento antecipado da dívida decorrente deste Contrato de Repasse somente com a prévia e expressa anuência do BNDES e dos AGENTES, nos termos do artigo 18 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES. Caso o BNDES em razão de tal pré-pagamento venha, a qualquer tempo, a cobrar dos AGENTES quaisquer comissões ou taxas a



*[Handwritten signature]*

Esta página é parte integrante do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse nº629/2012 datado de 24 de julho de 2012.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



1990934  
10º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

título de descasamento entre captação e aplicação, ou outros encargos de qualquer natureza, a BENEFICIÁRIA pagará tais comissões, taxas ou encargos aos AGENTES no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento de notificação nesse sentido, emitida pelos AGENTES.

XII – INADIMPLEMENTO

12. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Contrato de Repasse, inadimplemento ou mora no cumprimento de qualquer obrigação por parte da BENEFICIÁRIA, sem prejuízo da possibilidade de os AGENTES decretarem o vencimento antecipado de seus créditos decorrentes deste Contrato de Repasse, nos termos da Cláusula XIII deste Contrato de Repasse; e em caso de sub-rogação pelo BNDES da aplicação do disposto nos artigos 39 e 40 a 47+A das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

12.1. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

12.1.1. Multa pelo descumprimento de obrigação pecuniária: Sobre o valor das obrigações pecuniárias inadimplidas incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), que será incorporada ao saldo devedor a partir da data do inadimplemento.

12.1.2. Juros sobre o saldo devedor vencido: Considerando que a partir da data do inadimplemento financeiro da BENEFICIÁRIA o AGENTE está obrigado a pagar as quantias devidas ao BNDES por força do repasse, e por isso o custo dos recursos para o AGENTE deixa de ser o custo subsidiado do repasse do BNDES, passando a ser o custo médio de captação de recursos no mercado financeiro, a BENEFICIÁRIA acorda com o AGENTE, ressalvado o disposto

12.3. abaixo, o pagamento dos seguintes valores:

a) sobre o saldo devedor vencido, incorporada a multa referida na Cláusula XIII deste Contrato de Repasse e as quantias que forem consideradas antecipadamente vencidas, conforme Cláusula XIII deste Contrato de Repasse incidirá, até o seu final pagamento, comissão de permanência, composta pela variação da Taxa Selic do BACEN, publicada pela ANDIMA- Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, acrescida do percentual de 1% (um por cento) ao ano.] A comissão de permanência será aplicada, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês 30 (trinta) dias, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora. No caso de processo judicial, no lugar da comissão de permanência, a BENEFICIÁRIA autoriza ao AGENTE a optar pela cobrança da correção monetária com base na variação da IGP-M publicado pela FGV ou, na sua falta, do IGP-DI publicado pela FGV ou, na sua falta, do IPC, publicado pela FIPE.

b) juros moratórios a taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30

100 2286

REGISTRAR E SEGURANÇA

31.VII.12

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

11 Ofício de Brasília-DF

848625

BTG Pactual  
Depto. Jurídico

(trinta) dias, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora.

**12.1.3. Juros sobre o saldo vincendo:** Caso não seja decretado o vencimento antecipado de acordo com a Cláusula XIII, sobre as parcelas vincendas da dívida, atualizadas conforme previsto neste Contrato de Repasse, continuarão a incidir os juros estipulados na Cláusula VI deste Contrato de Repasse.

**12.2. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO NÃO PECUNIÁRIA:** Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 12.3., abaixo, no caso de inadimplemento de obrigação não pecuniária aplicar-se-á o disposto nas alíneas abaixo:

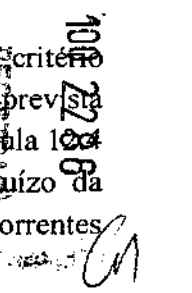
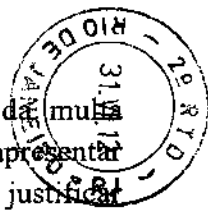
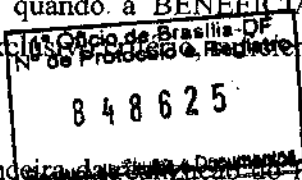
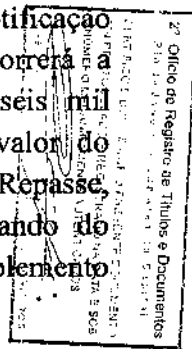
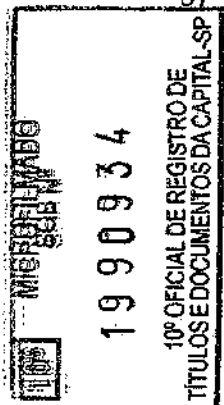
a) **Multa:** Caso seja decretado o vencimento antecipado da dívida, nos termos da Cláusula XIII, por força do inadimplemento ou mora no cumprimento de obrigação não pecuniária, pela BENEFICIÁRIA, será devida multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor apurado na data do inadimplemento.

b) **Multa Cominatória:** Em não tendo sido decretado o vencimento antecipado da dívida, e não tendo a BENEFICIÁRIA sanado o inadimplemento da obrigação não pecuniária em até 5 (cinco) dias da data do recebimento de simples notificação enviada pelos AGENTES, especificando a obrigação inadimplida, incorrerá a BENEFICIÁRIA em multa diária, não compensatória, de 0,06603% (seis mil seiscentos e três centésimos de milésimos por cento) ao dia sobre o valor do financiamento concedido à BENEFICIÁRIA neste Contrato de Repasse, independentemente do quanto tiver sido efetivamente desembolsado quando do inadimplemento da respectiva obrigação, incidente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo cumprimento da obrigação inadimplida.

c) A multa cominatória referida na alínea "b" acima estará limitada ao total de 10% (dez por cento) do valor do crédito.

d) Os AGENTES poderão, a seu exclusivo critério, afastar a incidência da multa cominatória referida na alínea "b" acima quando a BENEFICIÁRIA apresentar motivo que os AGENTES julguem, a seu exclusivo critério, suficiente para justificar o inadimplemento.

12.3. Na hipótese de (i) não comprovação física e/ou financeira das despesas do Projeto, a critério do BNDES, ou (ii) de aplicação dos recursos deste financiamento em finalidade diversa da prevista na Item V do Preâmbulo, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula 10a desta Cláusula para o desvio de finalidade, nos termos abaixo especificados, sem prejuízo da possibilidade de os AGENTES decretarem o vencimento antecipado de seus créditos decorrentes deste Contrato de Repasse, nos termos da Cláusula XIII deste Contrato de Repasse.



12.4. Na hipótese de a BENEFICIÁRIA aplicar os recursos deste financiamento em finalidade diversa da prevista na Item V do Preâmbulo deste Contrato de Repasse, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita, cumulativamente:

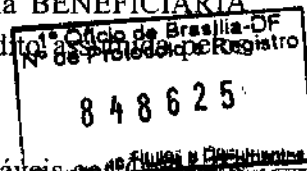
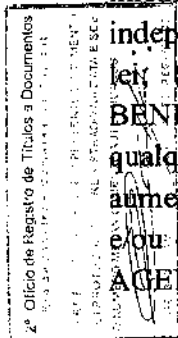
- a) à comunicação do fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986 ("Lei n.º 7.492/86");
- b) ao vencimento antecipado, nos termos das alíneas "b" e "c" da Cláusula XIII;
- c) à multa não compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a efetiva liquidação do débito.

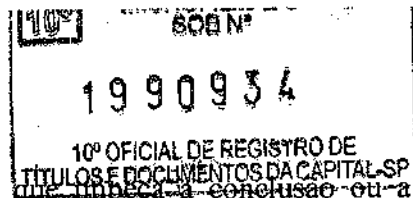
12.5. Se, nas hipóteses previstas em lei, o BNDES assumir, a qualquer momento, a posição dos AGENTES neste Contrato de Repasse, ou vier a executá-lo diretamente, em havendo inadimplemento da BENEFICIÁRIA serão aplicáveis desde a data de assinatura deste Contrato de Repasse, em substituição das Cláusulas 12.1 e 12.2 acima, os artigos 41 a 47-A das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

### XIII - VENCIMENTO ANTECIPADO

13. Os AGENTES poderão decretar o vencimento antecipado da dívida decorrente deste Contrato de Repasse, em conjunto ou isoladamente, considerando automática e imediatamente exigíveis todas as obrigações financeiras da BENEFICIÁRIA decorrentes deste Contrato de Repasse, com o imediato cancelamento de qualquer desembolso e a resilição deste Contrato de Repasse, independentemente de aviso ou notificação, se (i) ocorrer quaisquer das hipóteses disciplinadas em lei; (ii) houver o inadimplemento ou mora no cumprimento de qualquer obrigação da BENEFICIÁRIA ou dos FIADORES decorrentes deste Contrato de Repasse, ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses abaixo mencionadas que as Partes reconhecem constituírem causa direta de aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e/ou os FIADORES, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito às Partes do Registro AGENTES nesse Contrato de Repasse:

- a) qualquer das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;
- b) não comprovação física e/ou financeira da realização do Projeto, ora financiado, nos termos previstos e aprovados pelo BNDES, a critério do BNDES e/ou dos AGENTES;
- c) o descumprimento de decisão de autoridade administrativa ou judicial relativa à execução do Projeto;





d) a existência de ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a conclusão ou a continuidade do Projeto, deste financiamento ou da operação da BENEFICIÁRIA e/ou dos FIADORES;

e) for apurado qualquer descumprimento, falsidade, imprecisão, incorreção ou omissão imputável à BENEFICIÁRIA ou a qualquer PRESTADOR DE GARANTIA em qualquer declaração, garantia, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela BENEFICIÁRIA ou qualquer PRESTADOR DE GARANTIA relativo a este Contrato de Repasse ou a suas garantias;

f) se a BENEFICIÁRIA ou os FIADORES sofrerem qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, ou diminuição do patrimônio, que, a critério dos AGENTES, comprometa o cumprimento de suas obrigações ou das garantias constituídas;

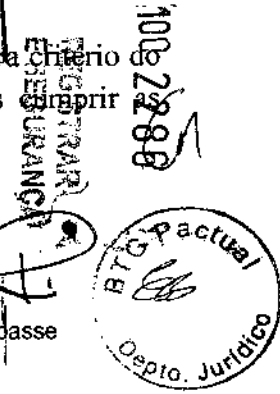
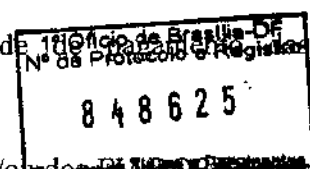
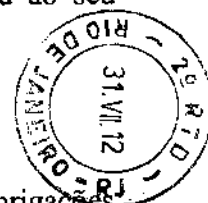
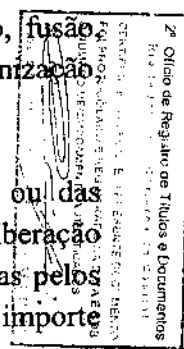
g) a exclusivo critério dos AGENTES: (a) qualquer fato ou circunstância que implique, deterioração significativa do nível de risco de crédito da BENEFICIÁRIA e/ou dos FIADORES; (b) qualquer mudança adversa nas condições econômico-financeiras ou operacionais da BENEFICIÁRIA e/ou dos FIADORES; ou (c) qualquer prejuízo que comprometa a capacidade da BENEFICIÁRIA e/ou dos FIADORES de cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Repasse e nos Instrumentos de Garantia;

h) ocorrência de alteração societária da São Fernando Açúcar e Alcool Ltda. ou da São Fernando Energia I Ltda. decorrente de alienação, direta ou indireta, do controle, ou de sua cisão, fusão, aquisição, incorporação, liquidação, dissolução, extinção ou de qualquer forma de reorganização salvo se houver prévia anuência dos AGENTES e do BNDES.

i) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido "quorum" especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:

- i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
- iii) restrições ou prejuízo à capacidade financeira decorrentes desta operação;

j) qualquer alteração no objeto social da BENEFICIÁRIA e/ou dos AGENTES que a critério do BNDES e dos AGENTES possa comprometer a capacidade de qualquer um deles cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Repasse;





k) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto na alínea "j" da Cláusula XV deste Contrato de Repasse;

l) ocorrerá, também, o vencimento antecipado deste Contrato de Repasse, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes hipóteses:

se for comprovada a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista na Item V do Preâmbulo, sem prejuízo dos AGENTES comunicarem esse fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei n.º 7.492/86; na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento desde que o pagamento da dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento;

propositura de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, pela BENEFICIÁRIA ou qualquer dos FIADORES;

se caso a BENEFICIÁRIA ou quaisquer dos FIADORES requeiram auto-falência ou tenham sua falência ou insolvência civil requerida ou decretada, ocorra sua liquidação ou dissolução, estejam sujeitos a qualquer forma de concurso de credores ou suspendam suas atividades por mais de 30 (trinta) dias, desde que dentro desse prazo não tenham sido tomadas medidas satisfatórias, a critério dos AGENTES e do BNDES, para corrigir ou remediar a suspensão;

o) ocorrência de qualquer procedimento judicial análogo aos previstos nas alíneas "n" e "o" acima, da BENEFICIÁRIA, ou dos FIADORES;

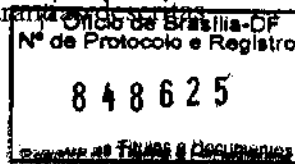
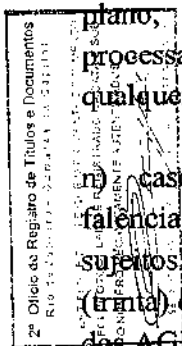
p) caso não sejam mantidas, durante a vigência deste Contrato de Repasse, as garantias previstas na Cláusula XVI;

q) descumprimento de qualquer obrigação prevista nos Instrumentos de Garantia;

r) inadimplemento pelos FIADORES de quaisquer das obrigações assumidas nos Instrumentos de Garantia;

s) na hipótese de questionamento judicial, anulação ou rescisão dos Instrumentos de Garantia e/ou de outros instrumentos de garantia que venham a ser formalizados que afete o cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato de Repasse e/ou nos Instrumentos de Garantia e/ou em referidos instrumentos, desde que as garantias não sejam substituídas pela BENEFICIÁRIA

100 2286

REGISTRAR  
E SEGURANÇA

e/ou pelos FIADORES quando solicitados pelos AGENTES após recebimento de notificação escrita neste sentido; se qualquer das garantias reais ou fidejussórias, ora e/ou eventualmente convencionadas, em razão deste Contrato de Repasse, não forem devidamente efetivadas, registradas ou formalizadas pela BENEFICIÁRIA e/ou pelos FIADORES, segundo os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis, ou ainda, que elas e/ou qualquer outras garantias eventualmente convencionadas no futuro, por qualquer fato atinente ao seu objeto ou prestador, se tornem comprovadamente impróprias ou insuficientes para assegurarem o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou complementadas e devidamente efetivadas e registradas pela BENEFICIÁRIA e/ou pelos FIADORES, quando solicitado pelos AGENTES, nos termos deste Contrato de Repasse e/ou dos Instrumentos de Garantia;

t) inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela BENEFICIÁRIA e/ou os FIADORES, suas controladas, controladoras ou coligadas, junto aos AGENTES ou terceiros, ou inadimplemento de qualquer obrigação de qualquer controlada ou coligada da BENEFICIÁRIA e/ou dos FIADORES, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, com o BNDES e suas subsidiárias, nas formas e/ou prazos previstos, desde que não seja sanado o referido inadimplemento nos prazos e/ou formas neles previstos;

u) vencimento antecipado de qualquer contrato, celebrado por qualquer dos AGENTES com a BENEFICIÁRIA e/ou os FIADORES ou seus sucessores (*cross-default*) ou ainda com terceiros e/ou ainda o vencimento antecipado de qualquer outro contrato que qualquer outra empresa pertencente ao Grupo Econômico do qual a BENEFICIÁRIA faz parte, tenha celebrado e/ou venha a celebrar com o BNDES e suas subsidiárias;

v) alienação, desapropriação, confisco, constituição de ônus ou transferência a qualquer título, ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer tempo, de quaisquer ativos e passivos relacionados ao Projeto, para terceiro não previamente aprovado pelos AGENTES e pelo BNDES;

w) realização, por qualquer autoridade governamental, de qualquer ato com o objetivo de seqüestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos bens, ativos ou propriedades adquiridos por força do Projeto;

x) se a BENEFICIÁRIA locar, arrendar, ou transferir sob qualquer título os bens, ativos ou propriedades adquiridos por força do Projeto, sem autorização dos AGENTES e do BNDES;

y) se a BENEFICIÁRIA e/ou dos FIADORES cederem ou transferirem suas obrigações decorrentes deste Contrato de Repasse, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência dos AGENTES e do BNDES;

z) inserção em órgãos de restrição ao crédito, tais como Serasa ou SCPC, ou protesto de títulos em valor individual ou conjunto igual ou superior a de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), contra a BENEFICIÁRIA e/ou os FIADORES, ou seus sucessores, por cujo pagamento qualquer um deles seja responsável, ainda que na condição de garantidor;

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rua...  
1990934

RIO DE JANEIRO - RJ  
12/07/2012

848625  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

BTG Pactual  
Depto. Jurídico



aa) deixe de registrar em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato de Repasse os Instrumentos de Garantia;

bb) realize(m) a alienação, cessão, doação ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade, que, no entendimento dos AGENTES, possam levar ao descumprimento de obrigações previstas nesta Cédula;

cc) descrédenciamento da CCEE ou aplicação de qualquer tipo de multa pela CCEE contra a BENEFICIÁRIA e/ou os FIADORES;

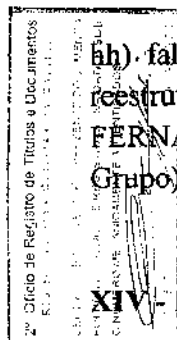
dd) se a auditoria financeira e a gestão do caixa das empresas do grupo econômico da BENEFICIÁRIA passar a ser realizada por uma empresa de auditoria independente que não tenha sido aprovada previamente pelos AGENTES;

ee) alienação ou promessa de alienação de ativos contabilizados em seu ativo imobilizado em valor individual ou agregado, equivalente ou superior R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo mediante expressa anuência dos AGENTES;

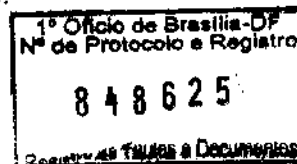
ff) distribuição de dividendos ou de juros sobre capital próprio e de outros tipos de remuneração sobre os resultados sem o atendimento das seguintes condições, de maneira cumulativa: (i) plena adimplência com os compromissos das operações retro, incluindo o atendimento aos Covenants; (ii) distribuição antes de dez/2015; (iii) distribuição acima de 25% do lucro líquido quando os resultados dos exercícios em que a relação Dívida Líquida/Ebitda for superior a 3,0 vezes;

gg) deixar de enviar aos AGENTES, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, suas demonstrações financeiras consolidadas;

hh) falta de comprovação aos AGENTES FINANCEIROS pela BENEFICIÁRIA da efetiva reestruturação de dívidas por meio de instrumento de crédito e/ou contrato, firmado entre a SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL e o Banco Bradesco S.A. (ou empresas pertencentes ao seu Grupo), no prazo de até noventa (90) dias a contar da assinatura deste instrumento.

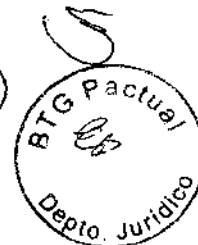


#### XIV - MULTA DE AJUIZAMENTO



14. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato de Repasse, a BENEFICIÁRIA incorrerá em multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos pela BENEFICIÁRIA a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

#### XV - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA E FIADORES



15. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato de Repasse e nos Instrumentos de Garantia, sob pena de ser decretado o vencimento antecipado da dívida, nos termos da Cláusula XIII, e de serem-lhe aplicadas as disposições da Cláusula XII, a BENEFICIÁRIA obriga-se para com os AGENTES a:

a) Cumprir, no que couber, os normativos a seguir descritos, os quais, após tomar conhecimento de todo conteúdo dessas disposições, declara aceitá-los como parte integrante e inseparável deste Contrato de Repasse, para todos os fins e efeitos jurídicos:

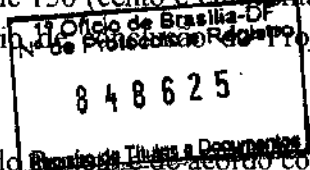
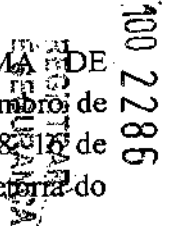
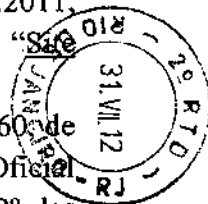
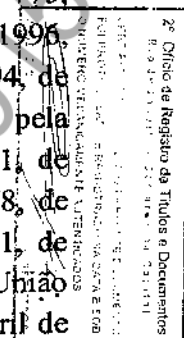
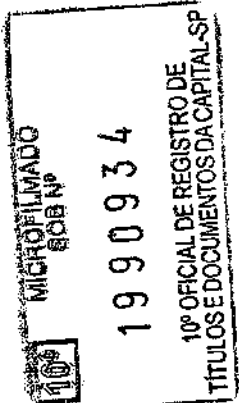
- i. Decisão de Diretoria BNDES;
- ii. Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, instituídas pela Resolução n.º 665, de 11 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução n.º 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução n.º 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução n.º 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução n.º 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução n.º 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução n.º 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução n.º 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução n.º 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução n.º 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução n.º 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, disponíveis no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) (o "Site do BNDES" e as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES"); e
- iii. Normas e Instruções de Acompanhamento, instituídas pela Resolução n.º 660, de 30 de setembro de 1987, da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), disponíveis no Site do BNDES, referidas no artigo 2º das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;

b) Cumprir, no que couber, as "NORMAS REGULADORAS DO PROGRAMA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS - POC", aprovadas pela Resolução n.º 575, de 02 de dezembro de 1982, parcialmente alteradas pelas Resoluções n.ºs. 685, de 22 de dezembro de 1988, 688, de 17 de março de 1989, 731, de 17 de setembro de 1990 e 813, de 21 de julho de 1993, todas da Diretoria do BNDES, disponível no Site do BNDES;

c) Comprovar, previamente à liberação de cada parcela do crédito subsequente à primeira: (i) a correta aplicação da parcela anteriormente utilizada, e (ii) o aporte de recursos da correspondente contrapartida, nos valores previstos no Quadro de Usos e Fontes;

d) Submeter ao exame e aprovação do LÍDER, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contado da data da liberação da última parcela do crédito, relatório de Acompanhamento do Projeto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

e) Aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do Projeto de acordo com o Quadro de Usos e Fontes;





f) Aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto;

g) Comunicar prontamente ao LÍDER, qualquer ocorrência que importe modificação do Projeto ou dos investimentos previstos no Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

h) Adotar, conforme a legislação brasileira, durante o prazo de vigência deste Contrato de Repasse, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;

400 22866  
 400 22866  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 E SEGUROS  
 Manter, conforme a legislação brasileira, durante o prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente;

Na hipótese de ocorrer, em função do Projeto financiado, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA, durante o período de vigência deste Contrato de Repasse, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido aos AGENTES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;

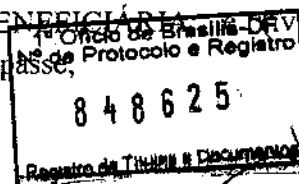
k) Observar, durante o prazo de vigência deste Contrato de Repasse, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

l) Comunicar ao LÍDER, na data do evento, o nome da pessoa que, exercendo função remunerada na BENEFICIÁRIA ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

m) Não alterar, sem prévia e expressa anuência do BNDES e dos AGENTES, até final liquidação deste Contrato de Repasse, o seu objeto social, consignado no estatuto ou contrato social;

n) Permitir ao BNDES e aos AGENTES, por seus representantes ou prepostos, mediante aviso à BENEFICIÁRIA com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, nos horários e dias comerciais, o livre acesso a todas as suas dependências e aos seus registros contábeis, para: (i) análise do andamento do Projeto; (ii) ampla inspeção das obras do Projeto, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto; (iii) avaliação do desempenho econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA e verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Repasse;

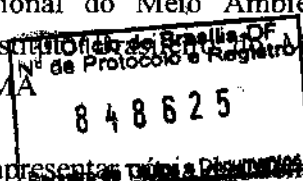
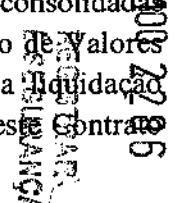
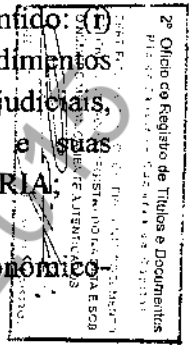
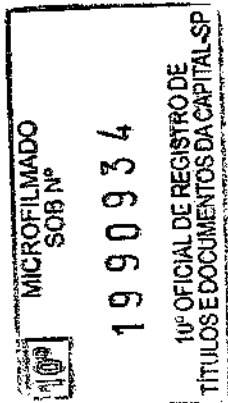
o) Fornecer aos AGENTES, quando solicitado:



- (i) em até 5 dias úteis do recebimento da solicitação escrita nesse sentido, toda e qualquer informação relativa ao Projeto e à BENEFICIÁRIA, em especial aquelas concernentes: (i) ao andamento do Projeto; (ii) à receita da BENEFICIÁRIA, incluindo relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação; (iii) a gastos, custos, despesas e quaisquer dispêndios da BENEFICIÁRIA; (iv) a tributos e contribuições; (v) a impactos ambientais do Projeto e as formas de prevenção e contenção desses impactos;
- (ii) em até 15 dias úteis do recebimento da solicitação escrita nesse sentido: (i) certidões de objeto e pé ou equivalente dos processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos de que for parte; (ii) certidões judiciais, fiscais e administrativas; (iii) autorizações, licenças, alvarás e suas renovações, necessárias ao desempenho da atividade da BENEFICIÁRIA;
- (iii) em até 5 (cinco) dias prestar informações sobre suas condições econômico-financeiras;

p) Fornecer aos AGENTES:

- (i) Os balancetes trimestrais da São Fernando Açúcar e Alcool e São Fernando Energia I Ltda no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do fechamento do respectivo trimestre;
- (ii) apresentar, anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, suas respectivas demonstrações financeiras consolidadas auditadas por empresa de primeira linha cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários e previamente autorizadas pelos AGENTES, até a liquidação final de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste Contrato de Repasse;
- (iii) Relatório informando o número de funcionários administrativos e operacionais ao fim de cada trimestre;
- (iv) Apresentar ao LÍDER, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, a Licença de Operação do Projeto e respectivas renovações, oficialmente publicadas, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- (v) Além da licença mencionada no item (iv) acima, apresentar cópia das demais licenças ambientais a que esteja sujeito o Projeto e de suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas



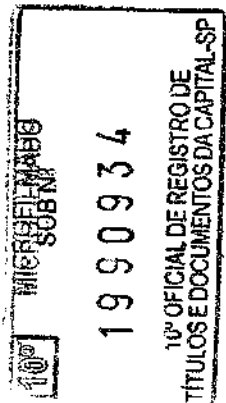
relativas ao meio ambiente, relacionados ao Projeto, no prazo 5 (cinco) dias úteis de sua obtenção ou recebimento; e

vi) Cópia de todos os atos societários em que seja deliberado ou aprovado (i) alteração relevante do estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA; (ii) qualquer ato de reorganização societária da BENEFICIÁRIA (fusão, cisão, incorporação, transferência de parte significativa de seus ativos ou assunção de passivos relevantes para a BENEFICIÁRIA) e (iii) qualquer matéria que gere direito ao recesso de seus acionistas ou quotistas minoritários;

q) Sem prejuízo das demais obrigações ambientais a que está sujeita a BENEFICIÁRIA, por força de lei ou em decorrência do presente Contrato de Repasse, a BENEFICIÁRIA obriga-se a cumprir com todas as obrigações estabelecidas pelos Princípios do Equador, conjunto de políticas socioambientais do Banco Mundial para concessão de empréstimos, que estão disponíveis no site ([www.equator-principles.com](http://www.equator-principles.com)), que a BENEFICIÁRIA declara ter tomado conhecimento de todo o conteúdo, bem como aceitá-las como parte integrante e inseparável deste Contrato de Repasse, para todos os fins e efeitos jurídicos e se compromete durante a vigência deste Contrato de Repasse a:

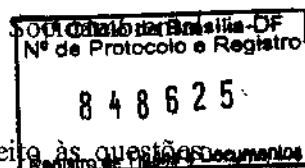
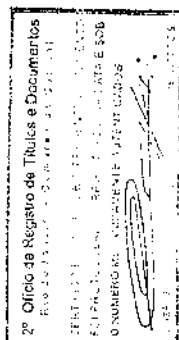
- (i) Informar ao LÍDER, no prazo de até 2 (dois) dias, qualquer fato que possa implicar na alteração das questões ambientais, sociais, saúde e segurança no trabalho, abordadas no Relatório de Avaliação Ambiental (Anexo III);
- (ii) Entregar ao LÍDER no ato da assinatura deste Contrato de Repasse o Relatório de Avaliação Ambiental (Anexo III) e Questionário Socioambiental (Anexo IV) respondido tendo como base o ano encerrado;
- (iii) Enviar ao LÍDER, durante o prazo de vigência deste Contrato de Repasse, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do ano fiscal, o Relatório de Avaliação Ambiental (Anexo III) e Questionário Socioambiental (Anexo IV) respondido tendo como base o ano encerrado; e
- (iv) Observar todos os Princípios do Equador, no que diz respeito às questões sociais e de meio ambiente, adotando as medidas e as ações necessárias à prevenção e correção de eventuais danos ambientais e sociais, verificados em análise dos negócios desenvolvidos pela BENEFICIÁRIA;

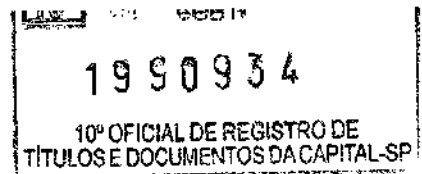
r) apresentar ao BNDES e ao LÍDER, seguro para os bens constitutivos da garantia do Projeto, e demais bens integrantes do Projeto, pelo seu valor real, bem como a manutenção desse seguro por toda a vigência do financiamento objeto deste Contrato de Repasse, em termos satisfatórios aos AGENTES. Todos os seguros devem ser contratados junto a seguradoras que estejam dentre as dez de maior patrimônio líquido no mercado securitário brasileiro, com cláusula beneficiária em favor dos AGENTES, ficando estes, expressa e irrevogavelmente, autorizados a contratar os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta da BENEFICIÁRIA caso não seja apresentada a(s) respectiva(s) apólice(s) com o pagamento em dia



100 2285

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS





de prêmio de seguro em até 20 (vinte) dias da celebração desse Contrato de Repasse, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização da dívida decorrente deste Contrato de Repasse, colocando o saldo remanescente, se houver, à disposição da BENEFICIÁRIA, ficando entendido, no entanto, que aos AGENTES nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos, como também manter em vigor, durante todo o prazo de vigência deste Contrato de Repasse, a(s) apólice(s) de seguro em termos usualmente contratados por empresas do setor da BENEFICIÁRIA.

s) A BENEFICIÁRIA deverá respeitar a legislação ambiental em vigor no Brasil e informar aos AGENTES a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao Projeto, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. A BENEFICIÁRIA deverá ressarcir os AGENTES, de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto, assim como deverá indenizar os AGENTES por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência de dano ambiental;

t) A BENEFICIÁRIA obriga-se ainda a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) previstos nas normas de proteção ambiental relacionadas ao Projeto, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças em pleno vigor e eficácia, bem como a informar aos AGENTES, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade. A BENEFICIÁRIA entregará aos AGENTES, se e assim que solicitada, cópia autenticada de todos os documentos acima mencionados, informando imediatamente aos AGENTES, por escrito;

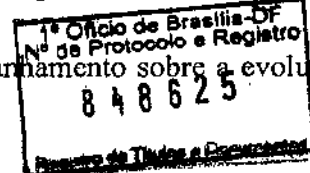
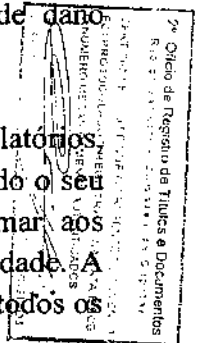
u) Apresentar outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgadas necessárias pelos AGENTES para contratar a presente operação;

v) Manter as garantias previstas neste Contrato de Repasse em vigor até final liquidação de todas as suas obrigações no Contrato de Repasse;

x) Atender as exigências dos órgãos competentes no que se refere às licenças e autorizações mantendo-se adimplente com os referidos órgãos durante toda a vigência do financiamento;

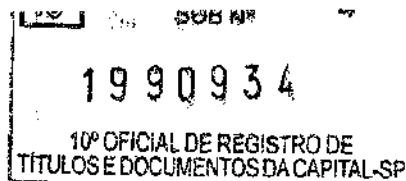
y) Remeter trimestralmente ao LÍDER, o Relatório de acompanhamento sobre a evolução física e financeira do Projeto;

z) Manter os AGENTES informados, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Repasse e dos Instrumentos de Garantia e as medidas (se houver) que estejam sendo tomadas para remediar tal situação; ou mediante solicitação sobre sua situação técnica, econômica e financeira e, quando exigido, fornecer relatórios, informações e demonstrativos; e sobre a existência de qualquer processo ou



10822286





procedimento relevante, judicial, administrativo ou arbitral com relação ao Projeto, e enviar-lhe cópias de toda a documentação relacionada com o respectivo litígio;

aa) a partir da assinatura deste Contrato de Repasse, a BENEFICIÁRIA obriga-se a obter a prévia e expressa anuência dos AGENTES e do BNDES, para a contratação de quaisquer mútuos em que figure como devedora;

cc) não emprestar recursos por meio de contratos de mútuo para pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA, salvo mútuos entre São Fernando Açúcar e Alcool Ltda e São Fernando Energia I Ltda., bem como não efetuar redução de seu capital social até a liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato de Repasse, sem prévia anuência dos AGENTES;

ce) manter, durante o período de vigência deste Contrato de Repasse, os seguintes indicadores financeiros ("Covenants") a serem apurados trimestralmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas, sendo estas auditadas anualmente:

- A razão entre a Dívida Líquida Total sobre EBITDA dos últimos 12 (doze) meses das empresas do grupo econômico da BENEFICIÁRIA deverá ser inferior a:

- (i) 5,0 (cinco) sendo a primeira medição em Março de 2013 e a última em Dezembro de 2013;
- (ii) 4,5 (quatro inteiros e cinquenta décimos) nas medições de Março de 2014 a Dezembro de 2014;
- (iii) 4,0 (quatro inteiros) nas medições de Março de 2015 a Dezembro de 2015, e,
- (iv) 3,5 (três inteiros e cinquenta centésimos) para as medições trimestrais a partir de Janeiro de 2016 até o prazo remanescente.

Onde:

"**EBITDA**": significa o somatório em base consolidada das empresas do grupo econômico da BENEFICIÁRIA, relativas aos 12 (doze) últimos meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (iv) do resultado não operacional e/ou resultado operacional não recorrente ocorrido no mesmo período

"**Dívida Líquida**": significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pelas empresas do grupo econômico da BENEFICIÁRIA junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, mas não limitado a, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como valores a pagar a acionistas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes (somatório de aplicações financeiras de curto prazo das Garantidoras, conforme refletidos nas referidas demonstrações financeiras



ce) Concomitantemente ao envio das informações previstas na alínea "p (ii)" acima a Comissão de Valores Mobiliários, a BENEFICIÁRIA deverá encaminhar, trimestralmente ao LÍDER, documento emitido por empresa de auditoria de primeira linha cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários contendo uma memória de cálculo após o fechamento de cada semestre, descrevendo as contas consideradas no cálculo dos Covenants;

gg) a prestação de aval ou fiança por MAURÍCIO DE BARROS BUMLAI, GUILHERME DE BARROS COSTA MARQUES BUMLAI, SÃO MARCOS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, SÃO PIO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., e HEBER PARTICIPAÇÕES S/A. e SÃO FERNANDO ENERGIA II LTDA;

hh) a constituição, em favor dos AGENTES, das seguintes garantias de forma compartilhada:

- i. cessão fiduciária de direitos creditórios provenientes do Contrato de Energia de Reserva – CER nº 108/2010 e de sua conta de arrecadação, com saldo mínimo mensal equivalente a 3 (três) meses, no mínimo, de serviço da dívida;
  - ii. alienação fiduciária das quotas da BENEFICIÁRIA;
  - iii. alienação fiduciária das máquinas e equipamentos destinados à geração de energia vapor, açúcar e etanol de propriedade da BENEFICIÁRIA;
- ii) - manter a relação recursos cedidos / obrigações financeiras vincendas devidas em cada período estabelecido para o pagamento no nível de, no mínimo, 100% (cem por cento);

jj) alienar, até 30 de junho de 2015, participação societária que assegure a entrada de sócio estratégico com uma participação mínima de 20% (vinte por cento) do capital social, aprovado mediante prévia e expressa anuência dos AGENTES e do BNDES, em operação simultânea com a alienação da participação societária da São Fernando Açúcar e Alcool Ltda.;

ll) manter na gestão do caixa da BENEFICIÁRIA, até o adimplemento da obrigação constante da alínea jj acima, bem como consequente arquivamento da referida operação perante a Junta Comercial competente, empresa de auditoria independente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

mm) apresentar aos AGENTES, anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento exercício social, suas demonstrações financeiras, relativas ao exercício anterior, auditadas empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários, até final liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato de Repasse;

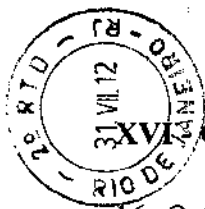
nn) não transferir, sem a prévia anuência do BNDES, este Contrato de Repasse, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, mediante cessão, oneração ou emissão de título que o represente.

100 29 06  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Nº de Protocolo e Registro  
848625  
Registro de Títulos e Documentos

15.1. A São Marcos Energia e Participações Ltda. e a São Pio Empreendimentos Participações Ltda. obrigam-se a :

- i. apresentar, anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, suas respectivas demonstrações financeiras consolidadas, auditadas por empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste Contrato de Repasse ;
- ii. apresentar, anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras combinadas de ambas as sociedades mencionadas na Cláusula 15.1, auditadas por empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste Contrato de Repasse; e
- iii. comprovar o aporte de valor equivalente a, no mínimo, 75% do lucro líquido obtido pela BENEFICIÁRIA a cada exercício social para o aumento do capital social da São Fernando Açúcar e Alcool Ltda., durante o exercício social imediatamente subsequente, até o adimplemento da obrigação constante na Cláusula XV Item 15, alínea II.

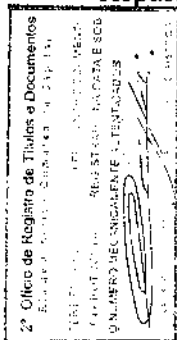
100 2286

REGISTRAR  
É SEGURANÇA

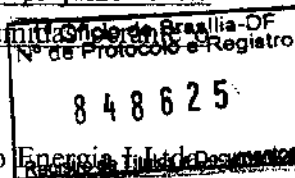
### XVI GARANTIAS DO FINANCIAMENTO



16. O financiamento concedido à BENEFICIÁRIA pelos AGENTES por meio deste Contrato de Repasse terá as seguintes garantias, constituídas mediante os seguintes Instrumentos de Garantia:



I. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Energia de Reserva (CER) número 108/10 e de sua respectiva conta de arrecadação, celebrado entre a São Fernando Energia I e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), referente ao 3º leilão de energia de reserva, com obrigação de pagamento pela CCEE por meio de carta de travamento de domicílio bancário em conta de arrecadação. Tal Cessão é compartilhada entre o BTG e o Banco do Brasil conforme firmado em instrumento particular de cessão fiduciária, sendo a arrecadação utilizada para pagamento da dívida constituída neste Contrato de Repasse e, sem prejuízo desta senioridade pactuada, no que sobejar, para pagamento de obrigações assumidas pelo Banco do Brasil;



II. Alienação Fiduciária da totalidade de Cotas de emissão da São Fernando Energia I Ltda. celebrada por meio de instrumento em apartado;

III. Alienação Fiduciária da totalidade das máquinas e equipamentos de geração de energia, vapor, açúcar e etanol da beneficiária de propriedade da São Fernando Energia I Ltda, celebrada por meio de instrumento em apartado;



IV. Garantia Fidejussória das Pessoas Jurídicas, nos termos da cláusula XX deste Contrato de Repasse:

- a) Heber Participações S.A.;
- b) São Marcos Energia e Participações Ltda, e,
- c) São Fernando Açúcar e Alcool Ltda;
- d) São Pio Empreendimentos Participações Ltda.;
- e) São Fernando Energia II Ltda.

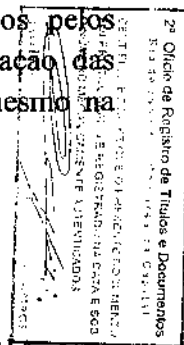


VI. Garantia Fidejussória das Pessoas Físicas, nos termos da cláusula XX deste Contrato de Repasse:

- a) Maurício de Barros Bumlai, e,
- b) Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai.

### XVII - RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E DESPESAS

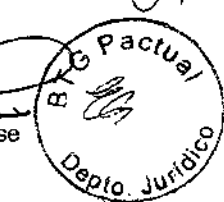
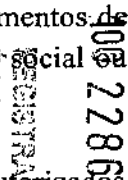
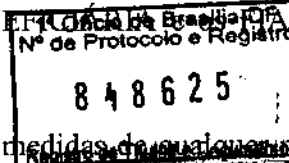
17. Correrão por conta da BENEFICIÁRIA todos os encargos e despesas incorridos pelos AGENTES, relativos a este Contrato de Repasse e à formalização, cobrança e realização das garantias, inclusive as despesas de registro e averbações nos Cartórios competentes, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.



### XVIII - DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA E DOS FIADORES

18. Sem prejuízo das demais declarações e garantias aqui prestadas, a BENEFICIÁRIA e os FIADORES, cada uma, declara e garante que:

- a) está autorizada, nos termos da lei e de seu estatuto social, a celebrar o presente Contrato de Repasse, contraindo o financiamento aqui conferido e assumindo as obrigações financeiras e não financeiras decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições deste Contrato de Repasse e dos Instrumentos de Garantia;
- b) é pessoa capaz e a celebração e a execução deste Contrato de Repasse e dos Instrumentos de Garantia não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social, contrato social das leis e dos regulamentos a que se submete;
- c) os signatários do presente Contrato de Repasse têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato de Repasse, vinculando a BENEFICIÁRIA e os FIADORES, de acordo com os seus respectivos termos;
- d) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a celebração deste Contrato de Repasse e dos Instrumentos de Garantia foram tomadas e obtidas, e estão em pleno vigor e eficácia, pela BENEFICIÁRIA e



FIADORES, especialmente em relação à validade e exeqüibilidade do presente Contrato de Repasse e dos Instrumentos de Garantia;

e) a celebração deste Contrato de Repasse e dos Instrumentos de Garantia não infringem nem violam qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a BENEFICIÁRIA e os FIADORES sejam parte, nem causará, salvo conforme aqui previsto, a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer um desses instrumentos;

f) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a BENEFICIÁRIA e FIADORES sejam parte ou impedimento de qualquer natureza que vede a constituição das garantias previstas neste Contrato de Repasse pela BENEFICIÁRIA e FIADORES, em favor dos AGENTES.

19. As declarações prestadas neste Contrato de Repasse subsistirão até a final e total liquidação das obrigações decorrentes deste Contrato de Repasse, ficando a BENEFICIÁRIA e os FIADORES, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aqui previstas, na lei ou em outro instrumento, solidariamente responsável por indenizar todos e quaisquer danos e prejuízos causados aos AGENTES, as sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas, seus respectivos diretores, empregados ou qualquer de seus consultores, na hipótese de lhes serem imputadas responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.



## XIX – DOCUMENTOS E CERTIDÕES

19. A contratação da operação com a BENEFICIÁRIA fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos, pela BENEFICIÁRIA:

- a) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte da BENEFICIÁRIA, ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que esta pertença, ou de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do BNDES, possa afetar a segurança do crédito concedido ou a realização do projeto;
- b) a inexistência de inscrição da BENEFICIÁRIA no Cadastro de Empregados, quando tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 12.5.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a ser verificada pelos AGENTES, mediante consulta na INTERNET, no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) (Resolução nº 1.178, de 31.5.2005, da Diretoria do BNDES, e Resolução nº 3.876, de 22.6.2010, do Banco Central do Brasil, quando se tratar da concessão de crédito rural);

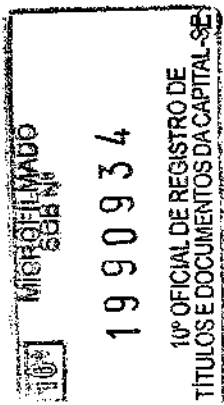
- c) comprovação de inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela Beneficiária ou por



seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente.

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da BENEFICIÁRIA ou de seus dirigentes, conforme o caso;

- d) comprovação de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, mediante a apresentação de declaração da BENEFICIÁRIA, firmada por seus representantes legais, sem prejuízo das obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente, quais sejam:

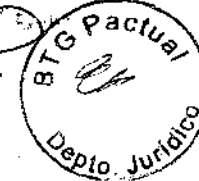
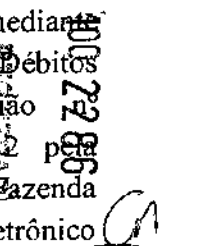
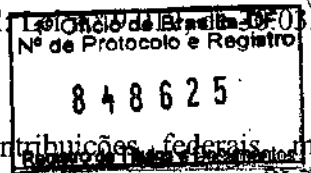
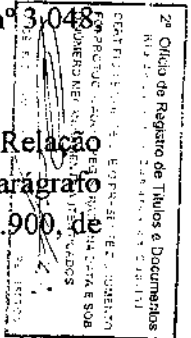


Certidão Positiva com Efeito de Negativa-CPD-EM n.º 004792012-21200210 da BENEFICIÁRIA, emitida em 05.06.2012, pela Secretaria da Receita Federal, confirmada por meio do endereço eletrônico [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), em 24.07.2012, com validade até 02.12.2012 (Embasamento legal: art.195, § 3º da Constituição Federal; art. 47 da Lei nº8.212, de 24.07.1991; art.71, § 2º da Lei nº8.666, de 21.06.1993; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15.04.1994; art. 23, da Lei nº 9.711, de 20.11.1998; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, publicada no Diário Oficial da União de 17.11.2009; art.257 do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999);

- (ii) Comprovação de que a BENEFICIÁRIA está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (Embasamento legal: artigo 362, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ("CLT"); Decreto n.º 76.900, de 23.12.1975);

- (iii) Comprovação de que a BENEFICIÁRIA está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, Certificação 2012072309053260618038, emitida em 24.07.2012 pela BENEFICIÁRIA confirmada por meio do endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), em 24.07.2012 com validade até 21.08.2012 (Embasamento legal: Lei nº 8.036, de 11.05.1990);

- (iv) Comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, mediante apresentação de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União 07BC.9004.5881.C301 da BENEFICIÁRIA expedida em 12.06.2012 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, confirmada por meio do endereço eletrônico



www.receita.fazenda.gov.br, em 24.07.2012, com validade até 09.12.2012 (Embasamento legal: Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 02.05.2007; e Instrução Normativa RFB nº 734, de 02.05.2007);

- e) celebração da Escritura de Contrato de Confissão e Reescalonamento de Débitos a ser celebrado entre o BNDES e a São Fernando Açúcar e Álcool Ltda., bem como da Escritura de Contrato de Assunção, Confissão e Reescalonamento de Débitos a ser celebrado entre o BNDES e a Bertin Energia e Participações S/A, ambas objeto da Decisão nº Dir. 533/2012-BNDES, de 05 de junho de 2012;
- f) aprovação pelo BNDES do Contrato pelo qual se formalize a constituição de consórcio entre os AGENTES FINANCEIROS, observadas as seguintes condições:
- (i) disponibilidade, por parte de cada AGENTE FINANCEIRO, de margem para operar com o BNDES, compatível com o compromisso assumido no Consórcio;
  - e
  - (ii) ser cada AGENTE FINANCEIRO signatário do Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, mencionado na Condição Geral n 3.

#### GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

20. HEBER PARTICIPAÇÕES, SÃO MARCOS ENERGIA, SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ALCOOL, SÃO PIO, SÃO FERNANDO ENERGIA II, e as pessoas físicas MAURÍCIO BUMLAI e GUILHERME BUMLAI, todas já qualificados e doravante denominados como FIADORES, assumem a condição de fiadores, solidários entre si, e principais pagadores das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste Contrato de Repasse, de maneira irrevogável, irretroatável e incondicional.

20.1 Assim, para fins da obrigação de fiança acima assumida, os FIADORES renunciam expressamente aos artigos 366, 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste Contrato de Repasse.

#### XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

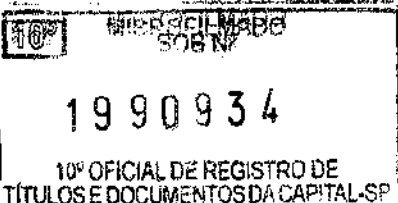
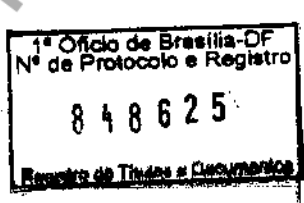
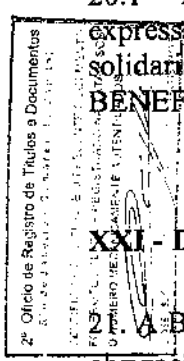
21. A BENEFICIÁRIA sujeita-se neste ato a todas as normas reguladoras do BNDES, assumindo a obrigação de cumpri-las integralmente no que lhes couber, sendo que as alterações e modificações nessas normas que venham a ocorrer até a final liquidação do presente financiamento serão automaticamente aplicáveis a este Contrato de Repasse e de cumprimento obrigatório pela BENEFICIÁRIA.

21.1. Imediatamente após a assinatura deste Contrato de Repasse, a BENEFICIÁRIA deverá registrá-lo no Registro de Títulos e Documentos do domicílio de cada uma das Partes deste

Esta página é parte integrante do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse nº629/2012 datado de 24 de julho de 2012.

100X2286

REGISTRAR  
SEGURANÇA





Contrato de Repasse, e, nos 10 (dez) dias subsequentes a data de assinatura deste Contrato de Repasse, deverá fornecer aos AGENTES este Contrato de Repasse devidamente registrado.

21.2. Fica expressamente acordado entre as Partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos inclusive Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, calculado com base na(s) regra(s) e alíquota(s) à época da contratação, devidos com base neste Contrato de Repasse, que serão cobrados da BENEFICIÁRIA e recolhidos pelos AGENTES), relacionados à celebração, registro ou execução do presente Contrato de Repasse, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da BENEFICIÁRIA, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

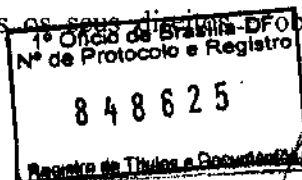
21.3. As obrigações assumidas neste Contrato de Repasse poderão ser objeto de execução específica por iniciativa de qualquer das Partes, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato de Repasse.

21.4. Se qualquer item ou Cláusula deste Contrato de Repasse vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão inteiramente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato de Repasse, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

21.5. Nenhuma ação, omissão ou demora no exercício de qualquer direito ou ação por qualquer das Partes importará em alteração ou renúncia de qualquer direito ou ação, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato de Repasse.

21.6. O presente Contrato de Repasse obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários a qualquer título, bem como a quaisquer terceiros que venham a substituir as Partes.

21.7. A BENEFICIÁRIA e os FIADORES não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato de Repasse sem o prévio e expresso consentimento dos AGENTES e do BNDES, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato de Repasse, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. Os AGENTES poderão ceder ou de outra forma transferir, seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, a qual os sucederá em todos os seus direitos e obrigações, desde que com a prévia e expressa concordância do BNDES.



21.8. A BENEFICIÁRIA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, os AGENTES a consultarem, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato de Repasse, os seus dados constantes da Central de Risco de Crédito do BACEN, independente de prévia notificação à BENEFICIÁRIA.

21.9. Os AGENTES ficam autorizados, verificado saldo devedor vencido e não pago nos termos deste Contrato de Repasse, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais da BENEFICIÁRIA e dos FIADORES aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

21.10. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato de Repasse e dos Instrumentos de Garantia serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em um outro endereço conforme tal Parte poss. Informar às outras Partes através de notificação.

a) **Se à BENEFICIÁRIA SÃO FERNANDO ENERGIA I LTDA.**  
 End.: Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3530, 6º Andar, conjunto 61  
 Paulo de Tarso ou Guilherme Bumlai  
 E-mails: paulo.tarso@usinasaofernando.com.br e guilherme@bumlai.com.br  
 Tel.: (11)2619-1808 e (67)3420-1500

b) **Se ao BANCO BTG PACTUAL S.A.:**  
 End.: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729 – 9º andar  
 At: Eduardo Silveira ou Marcelo Fiorellini  
 E-mails: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com e marcelo.fiorellini@btgpactual.com  
 Tel.: (11) 3383-2754 e (11) 3383-2326  
 Fax.: (11) 3383-2074 e (11) 3383-2001

c) **Se ao BANCO DO BRASIL S.A.**  
 End.: Av. Paulista, 2300, 2º andar, CEP: 01311-300, São Paulo (SP)  
 At: Diretoria Comercial/Gerencia de Operações Estruturadas  
 E-mail: kleuvanio@bb.com.br  
 Tel.: (11) 3491-8006

d) **Se à HEBER PARTICIPAÇÕES S.A.**  
 End.: Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277 – 12º andar  
 At: Mariana Ribeiro  
 E mail: mariana.ribeiro@grupobertin.com.br  
 Tel.: (11) 2344-9700  
 Fax.: (11) 2344-9700

e) **Se à SÃO FERNANDO ACÚCAR E ALCÓOL LTDA.;**  
 f) **Se à SÃO PIO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.;**

Esta página é parte integrante do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse nº629/2012 datado de 24 de julho de 2012.



- g) Se à **SÃO FERNANDO ENERGIA II LTDA.;**e  
 h) Se à **MAURÍCIO DE BARROS BUMLAI;**e  
 i) Se à **GUILHERME DE BARROS COSTA MARQUES BUMLAI.**

End.: Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3530, 6º Andar, conjunto 61

At. Paulo de Tarso ou Guilherme Bumlai

E mails: paulo.tarso@usinasaofernando.com.br e guilherme@bumlai.com.br

Tel.:(11) 2619-1808 e (67)3420-1500



21.10.1. As comunicações realizadas por mensagem eletrônica (e-mail), no endereço eletrônico indicado acima, serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, desde que o remetente receba resposta do destinatário.

21.10.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato de Repasse serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega.

21.10.3. Qualquer alteração nas informações da Cláusula 20.10 acima deverá ser informada à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua ocorrência.

21.11. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato de Repasse somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato de Repasse.

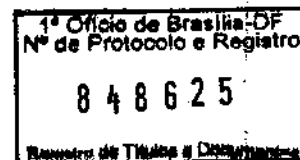
21.12. A BENEFICIÁRIA e os FIADORES declaram que leram previamente este Contrato de Repasse e que não têm dúvidas acerca de qualquer de suas cláusulas e condições.

21.13. Ficam os AGENTES autorizados pela BENEFICIÁRIA e pelos FIADORES a publicarem e divulgarem anúncio informativo (*Tombstone*) e/ou qualquer outro informativo publicitário que julguem adequados, sendo as despesas referentes a tais atos reembolsadas pela BENEFICIÁRIA.

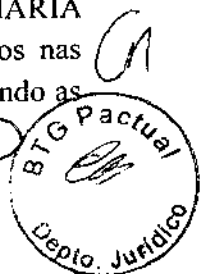
21.14. Os FIADORES, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, constituem a BENEFICIÁRIA sua bastante procuradora, outorgando-lhe todos os poderes necessários para assinar, em seu nome, todas as cartas de solicitação de desembolso, nos termos constante do modelo no Anexo II deste Contrato de Repasse, ratificando as garantias prestadas. A presente outorga de poderes será eficaz até que tenha sido liberados todos os valores do crédito ora aberto à BENEFICIÁRIA.

## XXII - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

22.1. A BENEFICIÁRIA declara que, respeita a legislação ambiental e que a utilização dos valores objeto deste Contrato de Repasse não implicará violação de seus dispositivos. A BENEFICIÁRIA obriga-se a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) previstos nas normas de proteção ambiental relacionadas ao Projeto, atestando o seu cumprimento e mantendo as



Esta página é parte integrante do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse nº629/2012 datado de 24 de julho de 2012.





licenças em pleno vigor e eficácia, bem como a informar aos AGENTES, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade. A BENEFICIÁRIA entregará aos AGENTES, cópia autenticada de todos os documentos acima mencionados, informando imediatamente aos AGENTES, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. A BENEFICIÁRIA, independentemente de culpa, ressarcirá os AGENTES de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a este Contrato de Repasse ou ao Projeto, assim como indenizará os AGENTES por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que os AGENTES venham a experimentar em decorrência de dano ambiental.



### XXXIII – ARBITRAGEM

23.1 Sem prejuízo da possibilidade de os AGENTES iniciarem no foro da Cidade de São Paulo a execução por quantia certa fundada neste Contrato de Repasse (Lei 10.931/04, art. 28), as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Contrato de Repasse, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta Cédula (“Controvérsia”).

23.1.1 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada neste Contrato de Repasse, que serão substituídos pela arbitragem.

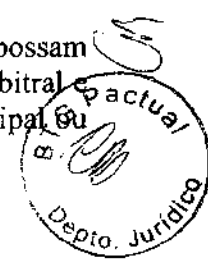
23.2 As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento (“Tribunal Arbitral”). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Cédula e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito, prevalecerá o previsto neste Contrato de Repasse.

23.3 A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as o Regulamento.

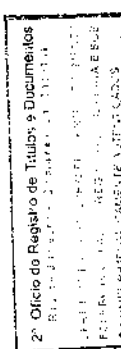
23.4 A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

23.5 A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecurável.

23.6 As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral ou pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal,

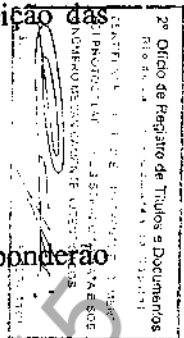


100 2286





equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.



### XXIV - RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

24. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato de Repasse.

24.1. Não se aplica o disposto no caput desta Cláusula se houver prévia anuência dos AGENTES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial;

Este Contrato de Repasse é firmado em 5 (cinco) vias de igual teor e será subscrito por 02 (duas) testemunhas.



São Paulo, 23 de julho de 2012

**39º Cartório**  
Região Civil do Vila Mariana  
R. Bríg. Faria Lima, 1675 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3516-7700  
Andréia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Reconheço por semelhança a firma de:  
GUILHERME DE BARROS COSTA MARQUES BURLAI [4], MAURICIO...  
DE BARROS BURLAI [4], FERNANDO ANTONIO BERTIN, AUGUSTO...  
RENATO AGUIAR MILANI...  
em documento com valor econômico, de...  
São Paulo, 27 de Julho de 2012. Em Test... da verdade

CARLOS ALEXANDRE DE M. VITORINO ESQUIRENTE  
R\$ 60,00-Valido somente com selo de autenticidade.



**CARTÓRIO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOTAS**  
SÃO PAULO - SP  
Rua Augusta, 1628/1642, Cep: 01304-001  
Fabrício Teles Bisognini Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:  
DRAUVO CENAZZI JUNIOR (413688), AMIRA  
LOPES VALADÃO BARROS (413875)  
São Paulo, 27 de julho de 2012.  
EM TEST... DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO  
COD. SER. 50554855048495049532495354 21  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!  
FIRMA R\$ 6,00 \*\* TOTAL R\$ 12,00  
DIGITADOR: Raphael 15:41:56

**10º MICROFILMADO SOB Nº**  
**1990934**  
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
REGISTRAL  
ZIN

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
**848625**  
Registro de Títulos e Documentos

Esta página é parte integrante do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse nº629/2012 datado de 24 de julho de 2012.



1990934

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP



1ª Folha de Assinaturas do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES N.º 629/2012 celebrado entre São Fernando Energia I Ltda, Banco BTG Pactual S.A., Banco do Brasil S.A., Heber Participações S.A., São Marcos Energia e Participações Ltda., São Fernando Açúcar e Alcool Ltda, São Pio Empreendimentos Participações Ltda, São Fernando Energia II Ltda, Mauricio de Barros Bumlai, Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai

2º CARTÓRIO

2º CARTÓRIO

Marina Gottschalk de Queiroz

Alexandre Camara e Silva  
Procurador

BANCO BTG PACTUAL S.A.  
AGENTE

BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENTE

SÃO FERNANDO ENERGIA I  
BENEFICIÁRIA

HEBER PARTICIPAÇÕES S.A.  
FIADOR

SÃO MARCOS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA  
FIADOR

SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ALCOOL LTDA  
FIADOR

SÃO PIO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA  
FIADOR

Tabela de Notas - Manoel Strogário da Costa  
Rua Rios Pretos, 1073 - Vila Guaruá - São Paulo - SP  
CEP 01224-010 - Fone: (11) 3357-8644 - Fax: (11) 3221-0120

Reconhecido Por AUTENTICA e aposta em minha presença 2 Firms (S) de:  
ALEXANDRE CAMARA E SILVA E MARINA GOTTSCHALK DE QUEIROZ  
São Paulo, 27 de julho de 2012. Em test. da Verdade

LUCIANA DE CARVALHO OLIVEIRA - Escrevente

Valor: R\$ 20,00. Carimbo: 91557



10<sup>o</sup> MICHELLE RIBEIRO SOBRINHO  
1990934  
10<sup>o</sup> OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

2<sup>a</sup> Folha de Assinaturas do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES N.º 629/2012 celebrado entre São Fernando Energia I Ltda, Banco BTG Pactual S.A., Banco do Brasil S.A., Heber Participações S.A., São Marcos Energia e Participações Ltda., São Fernando Açúcar e Alcool Ltda, São Pio Empreendimentos Participações Ltda, São Fernando Energia II Ltda, Mauricio de Barros Bumlai, Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1<sup>o</sup> OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SUPER CENTER - ED. VERAÍCIO 2.000  
SCS QD. 08, B1. 8-60, Sala 140-E, 10 Andar  
Brasília-DF - Fone : 3224-4026

Documento Protocolado Registrado e Digitalizado sob o número 00848625

Em 06/09/2012 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Edlene Miguez Pereira  
Geralda do Carmo Moraes Rodrigues  
Francineide Gomes de Jesus

Selo: TJDFT20120210049831247  
para consultar www.tjdf.jus.br

SÃO FERNANDO ENERGIA II LTDA

MAURICIO DE BARROS BUMLAI

GUILHERME DE BARROS COSTA MARQUES BUMLAI  
FIADOR

2<sup>o</sup> Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rua ...  
CNPJ nº ...

TESTEMUNHAS:

Nome: André de Magalhães Gouvêa  
CPF: RG: 45.008.283-0  
CPF: 376.536.038-40

Nome: Aureo Jarzinski  
CPF: RG 26.260.338-3  
CPF 219.748.158-46

2<sup>o</sup> CARTÓRIO

2<sup>o</sup> CARTÓRIO

31.VIII.12  
RJ

29

Reconheço Por AUTENTICA e aposto em minha presença 2 Firmantes  
ANDRE DE MAGALHÃES GOUVÊA E AUREO JARZINSKI JUNIOR  
São Paulo, 27 de julho de 2012. Em test. da Verdade

LUCIANA DE CARVALHO BUARI - escrevente  
Valor: R\$ 20.000. Carinho: 95578

TABELÃO DE NOTAS  
1051A

100 2286

1<sup>o</sup> Ofício de Brasília-DF de Protocolo e Registro

848625

1<sup>o</sup> Ofício de Brasília-DF  
N<sup>o</sup> de Protocolo e Registro  
848625  
Registro de Títulos e Documentos

BTG Pactual  
Depto. Jurídico

ANEXO I

QUADRO DE USOS E FONTES

Valores em R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	Realizado até nov/11	A Realizar		Total a Realizar	TOTAL DO PROJETO	%
		3º Trim/2012	4º Trim/2012			
<b>USOS</b>	<b>116.725</b>	<b>4.077</b>	<b>4.078</b>	<b>8.155</b>	<b>124.880</b>	<b>100%</b>
<b>1. Investimentos Financiáveis (FINEM)</b>	<b>116.725</b>	<b>4.077</b>	<b>4.078</b>	<b>8.155</b>	<b>124.880</b>	<b>100%</b>
1.1 Investimentos Fixos	42.873	1.827	1.828	3.655	46.528	37,3%
Estudos e Projetos	3.472	30	30	60	3.532	2,8%
Obras	20.923	400	400	800	21.723	17,4%
Montagens e Instalações	16.749	1.323	1.325	2.650	19.399	15,5%
Outros	1.730	72	73	145	1.875	1,5%
1.2 Equipamentos Nacionais	73.852	2.250	2.250	4.500	78.352	62,7%
<b>2. Investimentos Não Financiáveis</b>						<b>0,0%</b>
<b>FONTES</b>	<b>116.725</b>	<b>4.077</b>	<b>4.078</b>	<b>8.155</b>	<b>124.880</b>	<b>100%</b>
Recursos Próprios	116.725	(46.673)	(46.672)	(93.345)	23.380	18,7%
Sistema ANDES - Finem Indireto	-	50.750	50.750	101.500	101.500	81,3%
Finem Indireto - Energias Alternativas	-	50.750	50.750	101.500	101.500	81,3%



**3º Cartório**  
 Registro Civil do Via Moço ano  
 Av. Brs. Paula Lima, 4673 - CEP: 01456-001 - Fone: (11) 3816-7700  
 Andréia Ruzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Reconheço por semelhança a firma de:  
 GUILHERME DE BARROS COSTA MARQUES BUMLAI (2), MAURICIO...  
 DE BARROS BUMLAI (2).....

em documento com valor econômico, dou fé.  
 São Paulo, 27 de Julho de 2012. Em Test \_\_\_\_\_ da verdade

CARLOS ALEXANDRE DE M. VITORIO - ESCRIVENTE  
 R\$ 24,00-Valido somente com selo de



1º Ofício de Brasília-DF  
 Nº de Protocolo e Registro  
**848625**  
 Registro de Títulos e Documentos

10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 67.976.787/0001-00  
 Praça da Sé, 21 - 1º andar - Conj 101 a 108 - Sé - CEP: 01001-000 - São Paulo/SP  
 E-mail: R\$ 7.453,13 Protocolado e prenotado sob o n. 1.990.934 em  
 Estado R\$ 2.118,26 30/08/2012 e registrado, hoje, em microfilme  
 Ipeesp R\$ 1.569,08 sob o n. 1.990.934, em títulos e documentos.  
 R. Civil R\$ 392,27 São Paulo, 30 de Agosto de 2012  
 T. Justiça R\$ 392,27

Total R\$ 11.925,01

Seios e taxas  
 Reconhecidos  
 p/Veitra

Eduardo Kuhlmann Junqueira Franco - Oficial  
 Evelyn de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 BTG Pactual  
 Depto. Jurídico



**ANEXO II**  
**MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

AO  
[LÍDER]  
[endereço]

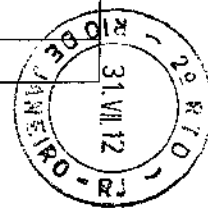
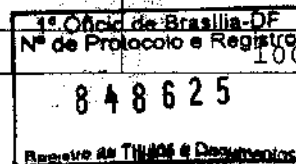
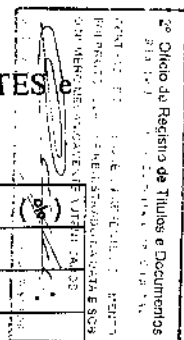
REF: Contrato de Abertura de Crédito Para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº [número do contrato] (“Contrato de Repasse”).

Nos termos do pactuado no Contrato de Repasse em referência, solicitamos a liberação de recursos, em favor da [nome da Beneficiária] (“BENEFICIÁRIA”), no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Os FIADORES abaixo especificados, neste ato representados pela BENEFICIÁRIA, nos termos do Contrato de Repasse e dos respectivos Instrumentos de Garantia, concordam com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

O valor da liberação de recursos será repassado diretamente pelo BNDES aos AGENTES e por estes a nós, observado o prazo contratual, nas seguintes proporções:

AGENTES	PARTICIPAÇÃO (EM R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
TOTAL		100%



Atestamos, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Repasse;
- (ii) ter atendido as todas as condições previstas no Contrato de Repasse, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- (ii) [indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso]

100 2286  
RECEBIMOS  
ESCRITURAMOS  
O  
BTG PACTUAL



Reiteramos mais uma vez nossa concordância com todas as cláusulas e condições do Contrato de Repasse, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no Contrato de Repasse.

Atenciosamente,

100 286  
[X] - BENEFICIÁRIA

10<sup>o</sup> OFFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP  
1990934

FIADORES:

31/12/12  
RIO DE JANEIRO

2<sup>o</sup> Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
R. 45 de S. Paulo, nº 100 - 2<sup>o</sup> andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
PROT. Nº 112.123.456-789 - DATA E SOB  
O ASSERVIDOR Nº 123456789 - LATERAL - 12/12/12

BNDES  
SEC CPI BNDES - OF 114/2015

1<sup>o</sup> Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
848625  
Registro de Títulos e Documentos

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

BTG Pactual  
Depto. Jurídico

## ANEXO III

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Operação:

Instituições repassadoras:

Atividades Principais da empresa:

Breve descrição da indústria e do mercado e da posição da empresa nesse mercado:

obs.: Prosseguir abordando as perguntas e os aspectos referentes:

**DIREITO DE PASSAGEM**

Os novos trechos de passagem foram selecionados considerando minimizar os impactos socioambientais? Na passagem existem áreas de preservação ambiental, territórios indígenas ou houve necessidade de reassentar alguma população?

Ocorrências de erosão ou sedimentação de solo foram consideradas na fase de construção. A empresa assume a responsabilidade por eventual processo de correção, caso se observe uma dessas ocorrências no futuro?

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

As licenças, para todos os trechos de implantação/expansão, já foram obtidas com o(s) devido(s) órgão(s)? Se não, qual a previsão? (necessariamente antes do desembolso). Enviar cópias do EIA/RIMA e das licenças ou dispensas emitidas e também daquelas que vierem a ser obtidas durante a execução dos projetos.

**POLUIÇÃO SONORA**

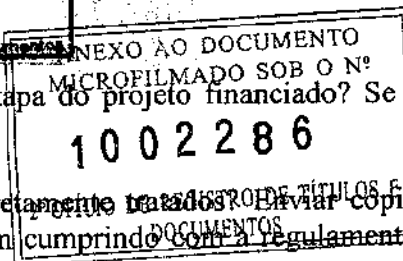
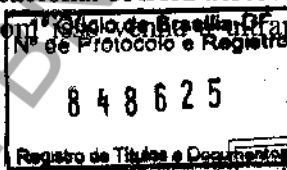
Alguma área residencial, institucional ou educacional sofrerá acréscimo no nível de ruído, acima de 3 dB, devido a instalação desse Projeto, e com o risco de não passar o limite permitido pelas regulamentação local?

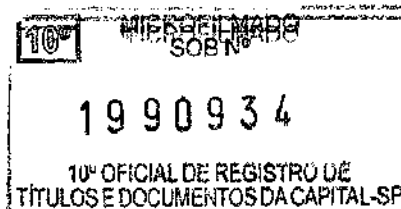
**RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS**

Haverá reciclagem ou reutilização de materiais em alguma etapa do projeto financiado? Se sim, enviar cópia do plano.

Quando não reciclados ou reutilizados os resíduos serão corretamente tratados? Enviar cópia da política e documentos/licenças que atestem que a empresa vem cumprindo com a regulamentação vigente.

Todos os materiais perigosos, resíduos de processos, solventes, óleos, e lodo depositados na água terão sistemas de tratamentos adequados, objetivando a prevenção de contaminação do solo, lençóis freáticos e fontes naturais de água? Enviar cópia da política e documentos/licenças que atestem que a empresa vem cumprindo com a regulamentação vigente.





### **OUTROS REQUERIMENTOS**

Vedada a utilização de transformadores ou equipamentos que contenham Bifenilas Policloradas (polychlorinated biphenyls), e equipamentos existentes contaminados com esta substância deverão ser descartados, conforme procedimento exigido pelo órgão responsável. Descrever o processo de descarte.

Processos, equipamentos a centrais de resfriamento que envolvam potenciais emissões ao meio ambiente de cloro-fluor-carbono não deverão ser utilizados, e os equipamentos existentes deverão ser descartados, conforme procedimento exigido pelo órgão responsável.

Armazéns e áreas destinadas a reservatórios de combustível, matérias-primas, solventes, resíduos e produtos acabados deverão ter área de acomodação secundária com a finalidade de prevenir eventual contaminação do solo, lençol freático e águas superficiais.

### **ITENS RELATIVOS A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Deverá haver monitoração periódica da qualidade do ar das áreas com riscos de contaminação utilizadas pelos empregados e da planta de operação.

Equipamento de ventilação para proteção da qualidade do ar deverão ter manutenção regular.

Utilização obrigatória de equipamentos de proteção respiratória pelos empregados expostos a níveis acentuados de fumaça, solventes e outros materiais presentes na área de trabalho ou em situações expostas na limiar de valores limite (threshold limit values – TLVs).

### **RUÍDOS NO LOCAL DE TRABALHO**

Áreas expostas a ruídos devem contar com recursos que os minimizem.

Os empregados expostos a ruídos acima de 85 dB deverão se utilizar de protetores auriculares.

### **OUTROS ASPECTOS FÍSICOS**

Equipamentos deverão ser operados de maneira segura, a fim de evitar riscos a saúde do operador. Exemplos: ionização, radiação e magnetização.

Monitoração regular das áreas de trabalho quanto a níveis de radiação e equipamentos de contenção como escudos e lockouts.

### **PROTEÇÃO À ELETRICIDADE**

Procedimentos estritos para desenergização e testes de equipamentos elétricos devem ser preparados antes da entrada em operação.

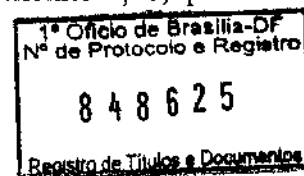
Áreas de trabalho com exposição a energização deverão constantemente sofrer monitoração, quanto ao cumprimento dos procedimentos de segurança.

Treinamento de pessoal deverá ser aplicadas técnicas de reanimação.

### **TRABALHO EM ESPACOS CONFINADOS**

Espaços confinados (tanques, tubulações, escavações, etc.) deverão ser testados, quanto a presença de elementos tóxicos, inflamáveis e explosivos ou falta de oxigênio, antes de sua ocupação.

Deverá existir ventilação adequada, ou, quando isso não for possível, equipamento de respiração apropriado para desenvolvimento de atividades nos lugares com estas condições.



Trabalhos realizados nestas condições deverão contar com observadores/assistentes preparados para executar o socorro em eventual acidente.

### MANUSEIO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PERIGOSOS

Materiais reagentes, inflamáveis, radioativos, corrosivos e tóxicos deverão ser estocados em compartimentos apropriados e rotulados.

Estocagem e manuseio de materiais perigosos deverão ocorrer de acordo com as regulamentações locais considerando os riscos envolvidos.

Sistemas de prevenção a incêndio e de contaminação secundária para o local de estocagem, conforme regulamentação existente.

### SAÚDE-GERAL

Sistema sanitário deve estar em perfeita ordem e suprir os funcionários de forma adequada, principalmente os mais expostos a poeira, substâncias químicas ou patológicas. Concomitantemente, a empresa deverá verificar se os funcionários se utilizam desses recursos.

As áreas de trabalho deverão ter sistema de ventilação para adequação da temperatura e umidade.

Funcionários de áreas expostas a condições anormais de temperatura e/ou umidade deverão ter jornadas especiais de trabalho com mais intervalos.

Exames pré-admissional e periódico deverão ser realizados com todos os funcionários, com maior monitoramento sobre os funcionários com maior exposição substâncias tóxicas ou radiativas.

### SEGURANÇA-GERAL

Linha de segurança e proteção laterais deverão ser instalados nos locais onde existam movimentação de correias, roldanas e/ou engrenagens.

Plataformas, passagens, escadas, rampas elevadas deverão dispor de corrimões e superfície anti-derrapante.

Equipamentos elétricos deverão ter sistemas de aterramento e isolamento conforme determinação específica.

Funcionários deverão utilizar calçados especiais, máscaras e roupas adequadas para trabalhar em áreas com alto índice de poeira ou contaminados com substâncias contaminantes ou perigosas.

Funcionários que desenvolvam atividade de escalada em torres deverão utilizar calçados anti-derrapantes, luvas, capacetes, máscaras, pemeiras e outros equipamentos de proteção necessários, conforme regulamentação.

Óculos de proteção deverão ser utilizados pelo pessoal que trabalhe em áreas expostas a riscos de acidentes com lascas ou faíscas, ou em ambiente de grande luminosidade.

Programa de segurança para implantação e manutenção do projeto.

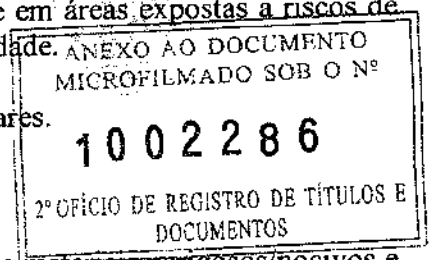
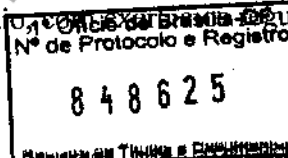
Programas de prevenção e combate a incêndio, com exercícios regulares.

### TREINAMENTO

Os funcionários deverão ser treinados para prevenção ao manuseio de materiais perigosos/nocivos e procedimentos para estocagem de forma adequada.

Treinamentos deverão incorporar as informações da Material Safety Data Sheets (MSDSs) considerando o potencial nocivo de cada material.

O Pessoal deverá ser treinado em assuntos ambientais, saúde e segurança incluindo prevenção a acidentes, treinamento emergencial de abandono do local, utilização dos MSDSs, manuseio de materiais químicos, e utilização/manutenção correta de equipamentos e sistemas.



Treinamentos também deverão incluir situações extremas, incluindo a localização e manuseio correto dos equipamentos emergenciais, uso de EPIs, procedimentos para acionamento de alarme e notificação da emergência para as equipes responsáveis, e ações adequadas para cada cenário de situação emergencial.

**MANUTENÇÃO DE HISTÓRICO E RELATÓRIOS**

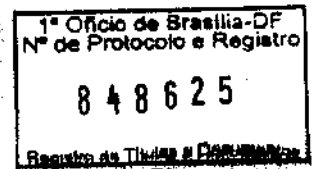
A empresa deverá manter histórico dos eventos ambientais significantes, incluindo monitoramento de dados, acidentes e doenças ocupacionais, vazamentos/derramamentos, incêndios e outras emergências.

Questionário respondido em XX/XX/XX.

Responsáveis pelas respostas do Checklist Ambiental:



SEC CRI BNDES - OF 1142075



## ANEXO IV

ANEXO IV ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES Nº NNNNNN

**Questionário Sócio-Ambiental**

O objetivo deste questionário é reunir as informações necessárias para analisar e avaliar os aspectos sócio-ambientais dos projetos e empresas financiados pelos AGENTES, através de repasse de recursos do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Nesse sentido, solicitamos que todas as questões sejam respondidas e caso alguma das questões listadas não se aplique ao tipo de atividade desenvolvida, favor indicar. As informações apresentadas neste relatório serão utilizadas internamente pelos AGENTES e mantidas confidenciais.

**Informações Gerais**

Nome do Projeto/ Empresa:

Endereço:

Setor de Atividade:

Tipo do Projeto:

 Implementação/ Greenfield Expansão/ Reforma

Período Avaliado (MM/AA – MM/AA):

Relatório preenchido por:

Cargo:

Telefone:

Fax:

e.mail:

Endereço para correspondência:

**I. Licenciamento Ambiental**

1. A empresa possui Licenças Ambientais expedidas por algum órgão ambiental do governo?

 Não

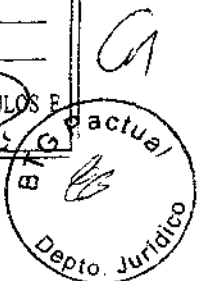
A atividade exercida pela empresa não requer licenciamento ambiental.

 Sim

Favor indicar o(s) tipo(s) de Licença(s), a(s) unidade(s)/ atividade(s), Órgão(s) emissor(es) e a validade da(s) Licença(s).

ANEXO AO DOCUMENTO MICROEMPRESA SOB O Nº	
1002286	
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	

Esta página é parte integrante do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse nº629/2012 datado de 24 de julho de 2012.



2. Existem outras Licenças Ambientais ou Autorizações requeridas pelos Órgãos ambientais para que a empresa exerça as suas atividades (ex: Licença para Transporte de Produtos Perigosos)?

Não  
 Sim Favor descrever o tipo de Licença, órgão emissor e a validade.

3. Durante o período avaliado neste questionário, a empresa recebeu algum tipo de autuação, advertências, multas ou penalidades por parte de algum órgão ambiental (IBAMA, CETESB, FEEMA, FEAM, ...)?

Não  
 Sim Favor informar o motivo, data e valor da multa ou autuação e quais as medidas que foram tomadas pela empresa após a multa.

4. A empresa está cumprindo algum TAC – Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido por algum Órgão ambiental?

Não  
 Sim Favor descrever brevemente os programas e ações estabelecidos pelo órgão ambiental e quais deles já foram cumpridos pela empresa.

5. A empresa elaborou estudos ambientais para a implementação do projeto?

Não  
 Sim Favor indicar qual(is) o(s) tipo(s) de estudo(s) ambiental(is) e a empresa responsável pela elaboração dos mesmos.

6. Na opinião da empresa, quais medidas poderiam ser tomadas/ adotadas para:?

(a) Reduzir o seu impacto ambiental?

10 <sup>o</sup>	MICHELLE MARI Sob N <sup>o</sup>
1990934	
10 <sup>o</sup> OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP	

(b) Recuperar quaisquer áreas prejudicadas no passado?

## II. Gestão Ambiental & Controle de Emissões e Resíduos

1. A empresa possui algum profissional cuja principal atribuição é de monitorar as atividades relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança?

Não  
 Sim Favor informar:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo (\*): \_\_\_\_\_

Nº funcionários: \_\_\_\_\_

Superior: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

107	MICROFILMADO SOB Nº
1990934	
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP	

(\*). Favor informar também quando foi criado o cargo na empresa.

2. A empresa possui algum sistema de gestão ambiental corporativo?

Não  
 Sim Favor completar o quadro abaixo e anexar uma cópia da política ou manual.

Políticas	Implementada?	Desde	Formalizada (documentado?)	Certificações (indicar as unidades)
Meio Ambiente				
Saúde & Segurança				
Qualidade				
Social				
Outras				

3. A empresa adota algum programa de redução do consumo de água e/ ou energia?

Não  
 Sim Favor informar as principais ações adotadas, as metas estabelecidas e os resultados alcançados.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro
848625
Registro de Títulos e Documentos

4. A empresa adota algum programa de redução ou reciclagem de resíduos (resíduos industriais, papel, lixo,...)?

Não  
 Sim Favor informar as unidades e o(s) tipo(s) de programa(s) adotados.

\_\_\_\_\_

5. A empresa adota algum programa de descarte para os resíduos considerados perigosos (baterias, lâmpadas fluorescentes,...)?

Não  
 Sim Favor informar as unidades e o(s) tipo(s) de programa(s) adotados.

ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO SOB O Nº
1002286
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



10<sup>o</sup> MICROEMPRESA  
SOB Nº 114/2015

1990934

1<sup>o</sup> OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

6. Onde são lançados os efluentes líquidos resultantes da atividade da empresa (rede de esgoto local, rios,...) e qual o tipo de tratamento pelo qual passam antes do lançamento?

---



---

7. A empresa possui algum plano visando a melhoria dos sistemas atuais de tratamento e descarte dos seus resíduos e efluentes?

Não  
 Sim Favor informar quais as principais metas estabelecidas.

---



---

8. A empresa publica algum relatório sobre os aspectos ambientais e/ou ações sociais da empresa (ex. Balanço Social)?

Não  
 Sim Quando foi publicado o último? Favor anexar uma cópia a este relatório.

---



---

9. Durante o período avaliado no presente questionário, houve a incidência de algum evento que tenha causado: (1) danos ao Meio Ambiente; (2) danos à saúde dos funcionários e/ ou (3) repercussão na mídia? O quadro abaixo apresenta alguns exemplos. Por favor, descreva quaisquer incidentes ocorridos (respostas afirmativas a quaisquer dos exemplos discriminados no quadro abaixo ou outros), anexando artigos de jornais ou qualquer outro material que julgue relevante.

Incidentes	Sim	Não
Incêndio?		
Vazamento de produtos químicos ou óleo e/ ou gasolina?		
Contaminação do ar (além das emissões atmosféricas inerentes à atividade da empresa)		
Contaminação das águas (além dos efluentes líquidos inerentes à atividade da empresa)		
Contaminação do solo e/ ou lençol freático		
Danos ou destruição de habitats naturais (ex. desapropriação, erosão,...)		
Advertências/ reclamações por parte de autoridades regulatórias/ Órgãos ambientais		
Advertências/ reclamações por parte das comunidades locais		
Acidentes fatais com funcionários ou ferimentos graves		
Ações legais		
Advertências, multas ou penalidades		
Repercussões negativas na mídia ou atenção de ONGs		
Danos ou destruição de sítios arqueológicos (ocorrem geralmente durante escavações/ construções)		
Outros (favor descrever)		

1<sup>o</sup> Ofício de Brasília-DF  
N<sup>o</sup> de Protocolo e Registro  
848625  
Registro de Títulos e Documentos

